

EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME n.º 01.543.032/0001-04

NIRE n.º 52.300.002.958

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2023**

1. DATA, LOCAL E HORA: Em 10 de agosto de 2023, às 12:30 horas, na sede social da Equatorial Goiás Distribuidora De Energia S.A., situada na Rua 2, n.º 505, Quadra A-37, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74805-180 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. MESA: Presidente: Augusto Miranda da Paz Júnior; Secretária: Maiana Cristina Bastos de Oliveira.

4. ORDEM DO DIA: Os membros do Conselho de Administração reuniram-se para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** consignar a renúncia de membro da Diretoria da Companhia; **(ii)** consolidação da Diretoria da Companhia; **(iii)** autorizar os diretores da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar o quanto aprovado na presente reunião.

5. DELIBERAÇÕES: Foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. Augusto Miranda da Paz Júnior, que convidou Maiana Cristina Bastos de Oliveira para secretariar os trabalhos. Após o exame e a discussão das matérias, os membros do Conselho de Administração presentes à reunião deliberaram, por unanimidade de votos, o quanto segue:

5.1 Consignar a renúncia, a partir desta data, do Sr. **Riberto José Barbanera**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.386.902-9 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 057.318.648-02, domiciliado na Rua 2, nº 505, Quadra A-37, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74805-180, ao cargo de Diretor sem Designação Específica da Companhia, conforme carta de renúncia apresentada nesta reunião e arquivada na sede da Companhia.

5.2 Em face da deliberação constante no item 5.1 acima, consignar que a Diretoria da Companhia passou a ter a seguinte configuração: **(a) Lener Silva Jayme**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 548427/2, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 479.523.006-44, domiciliado Rua 2, n.º 505, Quadra A-37, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74805-180, Diretor Presidente; **(b) André Luiz Barata Pessoa**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 09793007-7, expedida pela

IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.914.837- 42, domiciliado no QD. SCS, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308- 200, na cidade de Brasília, Distrito Federal, Diretor sem designação específica; **(c) Leonardo da Silva Lucas Tavares De Lima**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5003250 expedida pela SSP-PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 023.737.554-08, domiciliado no QD. SCS, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308- 200, na cidade de Brasília, Distrito Federal, Diretor de Relações com Investidores; **(d) José Silva Sobral Neto**, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº 65.240.936 expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 782.483.883-87, domiciliado na Alameda A 100, Quadra SQS, Quitandinha, CEP: 65.070-900, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Diretor sem designação específica; **(e) Bruno Cavalcanti Coelho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.871, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 029.905.944- 85, domiciliado no QD. SCS, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308-200, na cidade de Brasília, Distrito Federal, Diretor sem designação específica; **(f) Humberto Luís Queiroz Nogueira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 155483501 expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 329.273.635- 87, domiciliado na QD. SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A, salas 1.202, 1.204 e 1.205, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, CEP 70.308-200, na cidade de Brasília, Distrito Federal, Diretor sem designação específica; e **(g) Agnelo Coelho Neto**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 422505951 expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 782.126.853-49, domiciliado na Alameda A 100, Quadra SQS, Quitandinha, CEP: 65.070- 900, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Diretor sem designação específica. **Todos com mandato até 29 de dezembro de 2025.**

5.3 Autorizar os diretores da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar o quanto aprovado na presente reunião.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada.

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Goiânia/GO, 10 de agosto de 2023.

Mesa:

Augusto Miranda da Paz Júnior
Presidente

Maiana Cristina Bastos de Oliveira
Secretária



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
19705301549	AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JUNIOR
66937213387	MAIANA CRISTINA BASTOS DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2023 10:41 SOB Nº 20232331375.
PROTOCOLO: 232331375 DE 18/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312557846. CNPJ DA SEDE: 01543032000104.
NIRE: 52300002958. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/08/2023.
EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**

CNPJ/ME n.º 01.543.032/0001-04

NIRE n.º 52.300.002.958

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** realizada em 27 de fevereiro de 2023, às 15 horas, do modo exclusivamente digital, conforme Edital de Convocação e Aviso aos Acionistas divulgados pela Companhia, sendo considerada realizada na sede social da CELG Distribuição S.A. – CELG D, situada na Rua 2, n.º 505, quadra A-37, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74805-180 ("**Companhia**").
2. **CONVOCAÇÃO, PUBLICAÇÃO E PRESENÇA:** O Edital de Convocação foi publicado na forma do artigo 124 da lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") no Jornal "O Popular", nas edições de 3, 6 e 7 de fevereiro de 2023, às folhas 07, 05 e 07, respectivamente. Compareceu, de forma virtual, em primeira convocação, na presente Assembleia, acionista da Companhia representando aproximadamente 99,964% do seu Capital Social.
3. **MESA:** verificado o quórum para instalação da Assembleia, a mesa foi composta pelo Sr. Windsor Silva Santos Junior, Presidente; e o Sr. Renan Vieira Santos, Secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: **(i)** Alteração da denominação social da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 1.º do Estatuto Social; **(ii)** Alteração do objeto social da companhia, com a consequente alteração do Artigo 2.º do Estatuto Social; **(iii)** Alteração do capital autorizado da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 5.º do Estatuto Social; **(iv)** Alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 9.º do Estatuto Social; **(v)** Alteração da composição da Diretoria da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 13 do Estatuto Social; **(vi)** Alteração das regras de representação e outorga de procurações da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 17 do Estatuto Social; **(vii)** Alteração da composição do Conselho Fiscal da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 19 do Estatuto Social; **(viii)** A reforma integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia para, em razão da alteração do controle da Companhia, readequar suas regras de governança corporativa àquelas adotadas pelo novo controlador; e **(ix)** autorização dos diretores para praticar todos os atos necessários para efetivar o aprovado na presente reunião.
5. **DELIBERAÇÕES:** após a verificação do quórum de instalação desta Assembleia, o Sr. Presidente da Mesa informou aos acionistas presentes que os documentos pertinentes a esta

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da CELG Distribuição S.A. – CELG D, realizada em 27 de fevereiro de 2023.



Assamblea se encontravam à disposição para consulta dos acionistas e registrou a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, parágrafo 1.º, da Lei das Sociedades por Ações, tendo sido aprovada a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do artigo 130, parágrafo 2.º, da Lei das Sociedades por Ações. Na sequência, após exame e discussão, os acionistas, em Assembleia Geral Extraordinária, deliberaram o quanto segue:

- (i) A alteração da denominação social da Companhia de “CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D” para “EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.” com a consequente alteração do Artigo 1.º do Estatuto Social;
- (ii) Alteração do objeto social da companhia, com a consequente alteração do Artigo 2.º do Estatuto Social, conforme disposto no anexo I;
- (iii) Implementar o capital autorizado da Companhia, que passa a ser de 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de reais), com a consequente alteração do Artigo 5.º do Estatuto Social;
- (iv) Alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia, de no mínimo, 5 (cinco) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, para no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 09 (nove) membros, com a consequente alteração do Artigo 9.º do Estatuto Social;
- (v) Alteração da composição e nomenclatura da Diretoria da Companhia, de no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) Diretores, para e um mínimo de 3 (três) Diretores Executivos, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor de Relações com Investidores e os demais membros eleitos para compor a Diretoria não terão designação específica, com a consequente alteração do Artigo 13 do Estatuto Social;
- (vi) Alteração das regras de representação e outorga de procurações da Companhia, estabelecendo que as procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, especificando expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedando o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 17 do Estatuto Social;
- (vii) Alteração da composição do Conselho Fiscal da Companhia, de 3 (três) membros efetivos e até igual número de suplentes, para 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, com a consequente alteração do Artigo 19, parágrafo único, do Estatuto Social;

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da CELG Distribuição S.A. – CELG D, realizada em 27 de fevereiro de 2023.



- (viii) A reforma integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia para contemplar as alterações e implementações dos itens i, ii, iii, iv, v, vi, vii acima, além de adequar suas regras de governança corporativa àquelas adotadas pelo novo controlador, passando o Estatuto Social vigorar conforme constante no Anexo I da presente ata; e
- (ix) Autorização dos diretores para praticar todos os atos necessários para efetivar o aprovado na presente reunião

6. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos no artigo 130, parágrafo 1.º e 2.º da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pela **Mesa:** Windsor Silva Santos Junior, Presidente; Renan Vieira Santos, Secretário. **Acionista presente:** Equatorial Participações e Investimentos S.A. (p.p. Sra. Carolina Maria Matos Vieira)

CERTIDÃO

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.
Goiânia, 27 de fevereiro de 2023.

Mesa:

Windsor Silva Santos Junior
Presidente

Renan Vieira Santos
Secretário



CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D

CNPJ/ME nº 01.543.032/0001-04

NIRE nº 52.300.002.958

ANEXO I

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CELG Distribuição S.A. – CELG D,
realizada em 27 de fevereiro de 2022

Estatuto Social da Companhia

**EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ/ME n.º 01.543.032/0001-04

NIRE n.º 52.300.002.958

ESTATUTO SOCIAL**CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE**

Artigo 1.º - A Companhia é denominada EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e é regida por este Estatuto Social, pelas disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 63/2000 e pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 2.º - A Companhia tem por objeto: (i) a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar; (ii) estudar, elaborar, projetar, construir, executar e explorar os sistemas de distribuição, transporte e comercialização de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia pertencentes ao Estado, à União ou a Municípios, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem relacionadas a este objeto, tais como: uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado; (iii) organizar empresas subsidiárias para exploração de sistemas elétricos de geração de energia, na área de concessão outorgada pela União e (iv) a participação no capital de outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista, independentemente de sua atividade.

Artigo 3.º - A Companhia terá sede e domicílio na Rua 2, quadra A-37, n.º 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, e mediante resolução da Diretoria Executiva, poderá a Companhia abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada a cada uma delas.



Artigo 4.º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II **CAPITAL E AÇÕES**

Artigo 5.º - O capital autorizado da Companhia é de R\$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de reais) e o capital subscrito e integralizado é de R\$ 5.664.951.979,22 (cinco bilhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos), representado por 283.067.254 (duzentas e oitenta e três mil, sessenta e sete mil e duzentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 6.º - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente da Companhia. Na ausência ou impedimento destes, o Presidente da Assembleia será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. Em qualquer caso, o Secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo Primeiro - A transferência de ações poderá ser suspensa pelo prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Sociedade, com 72 horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária, na hipótese de a Companhia adotar ações escriturais.

Parágrafo Terceiro – O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista, na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento seja efetuado na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.



Artigo 7.º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas, exceto nos casos em que a lei prevê quórum maior de aprovação.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 8.º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores Executivos tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Parágrafo Quarto - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalhos com objetivos definidos, integrados por membros do próprio Conselho ou por outros membros da administração da Companhia.

Artigo 9.º - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) membros, todos acionistas da Companhia, cujo prazo de gestão terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 10 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da CELG Distribuição S.A. – CELG D, realizada em 27 de fevereiro de 2023.



Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de qualquer cargo de Conselheiro, que não o Presidente do Conselho, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo Conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do Conselheiro substituído.

Parágrafo Terceiro – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama ou fac-símile, com, no mínimo 05 dias úteis de antecedência. Serão consideradas regulares, independentemente de convocação, a Reunião à qual comparecer à totalidade dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os Conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou vídeo-conferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião em questão, cabendo ao Presidente do Conselho ou ao seu substituto, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho.

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da CELG Distribuição S.A. – CELG D, realizada em 27 de fevereiro de 2023.



Artigo 12 - Além daqueles previstos em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, a prática dos seguintes atos e a concretização das seguintes operações pela Companhia estão condicionadas à prévia aprovação pelo Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) convocar a Assembleia Geral;
- (c) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições.
- (d) manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria Executiva e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos à sua apreciação, preferencialmente dentro de 02 (dois) meses contados do término do exercício social;
- (e) vetar a execução de decisões da Diretoria Executiva eventualmente adotadas contra as disposições deste Estatuto;
- (f) observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, (i) declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual, ou semestral; (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (g) a aprovação da política de dividendos da Companhia e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço;
- (h) a aprovação de quaisquer planos de negócio a longo prazo, de orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e de suas revisões;
- (i) a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (j) a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (k) a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;



- (l) a aprovação de investimentos e/ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de notas promissórias comerciais (“Commercial Papers”), debêntures e/ou quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em quaisquer mercados de capitais, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, sejam superior a 5% do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia. Dependerão ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 20% do patrimônio líquido da Companhia;
- (m) a celebração de qualquer contrato com qualquer acionista da Companhia;
- (n) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;
- (o) indicação de procuradores para a execução dos atos listados neste Artigo; e
- (p) escolher e destituir os auditores independentes.

CAPÍTULO V

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 13 - A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de um mínimo de 3 (três) Diretores Executivos, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor de Relações com Investidores; os demais membros eleitos para compor a Diretoria não terão designação específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor Executivo, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor Executivo substituído.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, o Conselho de Administração designará o substituto. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor Executivo, inclusive do Diretor de Relações com Investidores, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor Executivo designado pelo Diretor-Presidente.

Artigo 14 - Os Diretores Executivos desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.



Artigo 15 - Os poderes e atribuições da Diretoria Executiva serão exercidos observados os seguintes termos:

- (a)** Compete ao Diretor-Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; (iii) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos Diretores sem designação específica; (iv) presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, estas últimas no caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; (v) implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (vi) implementar o modelo de gestão da Companhia; e (vii) elaborar todos os relatórios técnicos referentes às atividades operacionais da Companhia e sobre quaisquer iniciativas de produção e desenvolvimento a ser proposto ao Conselho de Administração;
- (b)** Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) substituir o Diretor- Presidente, em caso de designação pelo Conselho de Administração; (ii) divulgar e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários e à Bolsa de Valores de São Paulo, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (iii) prestar informações aos investidores; e (iv) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários; e
- (c)** Competirá aos Diretores sem designação específica: (i) a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente.

Artigo 16 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de fac-símile, com 01 (um) dia útil de antecedência. Nas reuniões de Diretoria caberá ao Diretor Presidente, ou ao substituto em exercício, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Primeiro - O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor de Relações com Investidores. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Qualquer reunião ordinária da Diretoria Executiva poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto de maior relevância a ser por ela decidido.

Parágrafo Terceiro - As decisões da Diretoria Executiva deverão estar contidas em atas das respectivas reuniões.

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da CELG Distribuição S.A. – CELG D, realizada em 27 de fevereiro de 2023.



Artigo 17 - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor qualquer, nos termos do parágrafo único deste artigo; ou (c) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do Artigo 18 abaixo.

Parágrafo Único - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria neste sentido, ou nas seguintes situações:

- (i) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou empregados;
- (ii) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; e
- (v) na representação da companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 18 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o substabelecimento, desde que com reservas de iguais poderes.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas a instituições financeiras no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo, bem como no âmbito dos respectivos contratos acessórios, poderão ter validade superior a 1 (um) ano, desde que limitada ao prazo de eficácia dos referidos contratos do financiamento, permitindo-se ainda o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes.

CAPÍTULO VI **CONSELHO FISCAL**

Artigo 19 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em



que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 20 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 21 - Ao final de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos lucros ou prejuízos acumulados e a do resultado do exercício de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Parágrafo Primeiro - Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Terceiro - Desde que não haja deliberação em outro sentido da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração, o saldo do lucro líquido do exercício será destinado à constituição de reserva estatutária de reforço de capital de giro, após as deduções previstas em lei, o dividendo prioritário das ações preferenciais e o dividendo mínimo obrigatório previsto, respectivamente, nos parágrafos segundo e terceiro acima. O valor total dessa reserva não excederá 100% do capital social da Companhia. Atingido esse limite ou a qualquer tempo, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração, poderá distribuir dividendos ou pagar juros sobre o capital próprio à conta da reserva estatutária de reforço de capital de giro ou destinar seu saldo, total ou parcialmente, para aumento de capital, inclusive com bonificação em novas ações.

Parágrafo Quarto – Poderá, ainda, o Conselho de Administração, deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, previstos no artigo 9.º da Lei nº 9.249/95, alterado pelo artigo 78 da Lei n.º



9.430/96, e na respectiva regulamentação, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo caput deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Quinto – Caberá ao Conselho de Administração, observada a Legislação referida no parágrafo anterior, fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros cujo pagamento vier a deliberar.

Parágrafo Sexto – A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia durante o exercício, montante que para tal fim será considerado pelo seu valor líquido do Imposto de Renda retido na fonte.

Parágrafo Sétimo – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII **TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES DE CONTROLE**

Artigo 22 - A Companhia obriga-se a submeter à prévia aprovação do Poder Concedente qualquer transferência de ações que implique mudança do controle acionário, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações de titularidade dos Acionistas Controladores, salvo quando tiver havido a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.

CAPÍTULO IX **LIQUIDAÇÃO**

Artigo 23 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

*** **



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03604771510	RENAN VIEIRA SANTOS
04346133398	WINDSOR SILVA SANTOS JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2023 11:02 SOB Nº 20230111270.
PROTOCOLO: 230111270 DE 01/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302981700. CNPJ DA SEDE: 01543032000104.
NIRE: 52300002958. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/02/2023.
EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO EM DIVIDA ATIVA - POSITIVA
COM EFEITO NEGATIVO(OUTROS CASOS)
NR. DA CERTIDAO: 44681728

IDENTIFICACAO

RAZAO SOCIAL

CNPJ

EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

01.543.032/0001-04

(Certidao valida para a matriz e suas filiais):

DESPACHO

EMITIDA EM RAZAO DA DECISAO JUDICIA PROFERIDA NAS ACO
ES ANULATORIAS N. 5763695.45 E 5432387.30, SEI 202300
003005534 E 202300004089909.

PROCESSOS:

4011902593061	4011902666204	4012000927002	4012001011737	4012100432064
4012101592472	::*:*:*:*:	::*:*:*:*:	::*:*:*:*:	::*:*:*:*:
::*:*:*:*:	::*:*:*:*:	::*:*:*:*:	::*:*:*:*:	::*:*:*:*:
::*:*:*:*:	::*:*:*:*	::*:*:*:*	::*:*:*:*	::*:*:*:*
::*:*:*:*:	::*:*:*:*	::*:*:*:*	::*:*:*:*	::*:*:*:*
::*:*:*:*:	::*:*:*:*	::*:*:*:*	::*:*:*:*	::*:*:*:*
::*:*:*:*:	::*:*:*:*	::*:*:*:*	::*:*:*:*	::*:*:*:*
::*:*:*:*	::*:*:*:*	::*:*:*:*	::*:*:*:*	::*:*:*:*

FUNDAMENTO LEGAL

Esta certidao e expedida nos termos do inciso IV do artigo 3 da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr. 8666, de 21 de junho de 1993.

SEGURANCA

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.527.447.346

Chays

ASSINATURA

LOCAL: GOIANIA, 23 MAIO DE 2024

MATR.:1218210-9

HORA:15:19:18.2



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do
Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de
Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL DE EXECUTIVOS FISCAIS

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada
que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas,
papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual,
verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**
Profissão : PESSOA JURIDICA
CPF/CGC : **01.543.032/0001-04**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ões) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue (m)** :

001) Protocolo : **0022266-06.2001.8.09**
Juízo : ANÁPOLIS - VARA DA FAZ. PÚBLICA MUNICIPAL -
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 25/01/2001 Valor da Ação : R\$13.746,87

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 001

Cont. às Fls. 002

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



08 de março de 2024

LUIS SILVA
Escrivão



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

002) Protocolo : **0183092-06.2001.8.09**
Juízo : ANÁPOLIS - VARA DA FAZ. PÚBLICA MUNICIPAL -
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **FAZENA MUNICIPAL DE ANAPOLIS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/11/2001 Valor da Ação : R\$9.915,60

003) Protocolo : **0016459-92.2007.8.09**
Juízo : ANÁPOLIS - VARA DA FAZ. PÚBLICA MUNICIPAL -
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE ANAPOLIS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 12/01/2007 Valor da Ação : R\$5.708,91

004) Protocolo : **0488598-74.2007.8.09**
Juízo : ANÁPOLIS - VARA DA FAZ. PÚBLICA MUNICIPAL -
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE ANAPOLIS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 05/12/2007 Valor da Ação : R\$46.121,91

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 002

Cont. às Fls. 003

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23

Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

005) Protocolo : **0346283-61.2010.8.09**
Juízo : CALDAS NOVAS - VARA FAZENDA PÚB MUN - EXECUÇÃO
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 20/09/2010 Valor da Ação : R\$1.503,61

006) Protocolo : **7043472-39.2010.8.09**
Juízo : ANÁPOLIS - VARA DA FAZ. PÚBLICA MUNICIPAL -
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE ANAPOLIS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 19/11/2010 Valor da Ação : R\$1.710,95

007) Protocolo : **5082153-44.2012.8.09**
Juízo : ANÁPOLIS - VARA DA FAZ. PÚBLICA MUNICIPAL -
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE ANAPOLIS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 09/07/2012 Valor da Ação : R\$1.858,75

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 003

Cont. às Fls. 004

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

008) Protocolo : **5083398-90.2012.8.09**
Juízo : ANÁPOLIS - VARA DA FAZ. PÚBLICA MUNICIPAL -
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE ANAPOLIS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 11/07/2012 Valor da Ação : R\$46.666,19

009) Protocolo : **5365552-50.2013.8.09**
Juízo : ANÁPOLIS - VARA DA FAZ. PÚBLICA MUNICIPAL -
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE ANAPOLIS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 10/10/2013 Valor da Ação : R\$109.091,95

010) Protocolo : **5368577-71.2013.8.09**
Juízo : ANÁPOLIS - VARA DA FAZ. PÚBLICA MUNICIPAL -
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE ANAPOLIS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 11/10/2013 Valor da Ação : R\$62.140,03

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 004

Cont. às Fls. 005

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



08 de março de 2024

LUIS SILVA
Escrivão



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

- 011) Protocolo : **0029620-90.2015.8.09**
Juízo : ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - 1ª VARA DAS FAZENDAS
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE AGUAS LINDAS DE GOIAS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/01/2015 Valor da Ação : R\$108.624,86
- 012) Protocolo : **5126892-97.2015.8.09**
Juízo : ANÁPOLIS - VARA DA FAZ. PÚBLICA MUNICIPAL -
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE ANAPOLIS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 06/07/2015 Valor da Ação : R\$40.550,43
- 013) Protocolo : **5129216-60.2015.8.09**
Juízo : ANÁPOLIS - VARA DA FAZ. PÚBLICA MUNICIPAL -
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE ANAPOLIS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 07/07/2015 Valor da Ação : R\$55.887,60

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 005

Cont. às Fls. 006

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23

Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

014) Protocolo : **51583430520158090051**
Juízo : 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal
Natureza : EXECUCAO FISCAL
Requerente : **Nilsa De Castro**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 06/08/2015 Valor da Ação : R\$7.035,08

015) Protocolo : **5181028-29.2015.8.09**
Juízo : APARECIDA DE GOIÂNIA - VARA FAZ PÚBL MUN -
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 02/09/2015 Valor da Ação : R\$21.226,02

016) Protocolo : **5196096-19.2015.8.09**
Juízo : APARECIDA DE GOIÂNIA - VARA FAZ PÚBL MUN -
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 23/09/2015 Valor da Ação : R\$79.210,16

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 006

Cont. às Fls. 007

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do
Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de
Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

017) Protocolo : **50832560920168090051**
Juízo : 9ª Juizado Especial Cível
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL (L.E.)
Requerente : **FABIO DA CUNHA TEIXEIRA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 18/04/2016 Valor da Ação : R\$10.936,30

018) Protocolo : **51141341420168090051**
Juízo : 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal
Natureza : EXECUCAO FISCAL
Requerente : **Elenice Alves De Andrade**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 23/05/2016 Valor da Ação : R\$2.402,48

019) Protocolo : **5193942-09.2016.8.09**
Juízo : ANÁPOLIS - VARA DA FAZ. PÚBLICA MUNICIPAL -
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE ANAPOLIS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 12/08/2016 Valor da Ação : R\$62.605,88

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 007

Cont. às Fls. 008

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

- 020) Protocolo : **5195816-29.2016.8.09**
Juízo : ANÁPOLIS - VARA DA FAZ. PÚBLICA MUNICIPAL -
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE ANAPOLIS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 15/08/2016 Valor da Ação : R\$43.996,89
- 021) Protocolo : **0010029-21.2017.8.09**
Juízo : CALDAS NOVAS - VARA FAZENDA PÚB MUN - EXECUÇÃO
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 16/01/2017 Valor da Ação : R\$21.125,87
- 022) Protocolo : **5153419.14.2017.8.09**
Juízo : INHUMAS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Natureza : EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Requerente : **FERRAGISTA SANTA LUCIA LTDA-EPP**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 23/05/2017 Valor da Ação : R\$15.000,00

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 008

Cont. às Fls. 009

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



08 de março de 2024

LUIS SILVA
Escrivão



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

- 023) Protocolo : **5153614.96.2017.8.09**
Juízo : INHUMAS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Natureza : EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Requerente : **JOSE SALATIEL SIMOES DE LIMA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 23/05/2017 Valor da Ação : R\$15.000,00
- 024) Protocolo : **5167356.91.2017.8.09**
Juízo : INHUMAS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Natureza : EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Requerente : **ELDA DE OLIVEIRA GONÇALVES RIBEIRO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 05/06/2017 Valor da Ação : R\$15.000,00
- 025) Protocolo : **5188466.45.2017.8.09**
Juízo : RIO VERDE - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **FUNDO MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE RIO VERDE**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 21/06/2017 Valor da Ação : R\$23.520,00

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 009

Cont. às Fls. 010

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

026) Protocolo : **52236702320178090051**
Juízo : 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal
Natureza : EXECUCAO FISCAL
Requerente : **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 13/07/2017 Valor da Ação : R\$2.277,06

027) Protocolo : **52500533820178090051**
Juízo : 7ª CEJUSC - Pr, -Processual (Executivo Municipal)
Natureza : EXECUCAO FISCAL
Requerente : **Associação E#231; E#227;o AtlE#233;tica Banco Do Brasil - Aabb**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 24/07/2017 Valor da Ação : R\$2.672,97

028) Protocolo : **52606462920178090051**
Juízo : 7ª CEJUSC - Pr, -Processual (Executivo Municipal)
Natureza : EXECUCAO FISCAL
Requerente : **MUNICÍPIO DE GOIANIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/07/2017 Valor da Ação : R\$822,84

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 010

Cont. às Fls. 011

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

029) Protocolo : **5266667.55.2017.8.09**
Juízo : INHUMAS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Natureza : EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Requerente : **JOSE DE RIBAMAR SOARES LIMA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 01/08/2017 Valor da Ação : R\$15.000,00

030) Protocolo : **5300135.10.2017.8.09**
Juízo : INHUMAS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Natureza : EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Requerente : **POLLYANA AGAPITO VIEIRA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 23/08/2017 Valor da Ação : R\$5.000,00

031) Protocolo : **5358790-76.2017.8.09**
Juízo : ANÁPOLIS - VARA DA FAZ. PÚBLICA MUNICIPAL -
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE ANAPOLIS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 03/10/2017 Valor da Ação : R\$134.014,43

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 011

Cont. às Fls. 012

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

- 032) Protocolo : **5359048-86.2017.8.09**
Juízo : ANÁPOLIS - VARA DA FAZ. PÚBLICA MUNICIPAL -
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE ANAPOLIS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 03/10/2017 Valor da Ação : R\$94.064,38
- 033) Protocolo : **5385670-51.2017.8.09**
Juízo : CALDAS NOVAS - VARA FAZENDA PÚB MUN - EXECUÇÃO
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 19/10/2017 Valor da Ação : R\$34.605,88
- 034) Protocolo : **5114628-28.2018.8.09**
Juízo : APARECIDA DE GOIÂNIA - VARA FAZ PÚB MUN -
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 15/03/2018 Valor da Ação : R\$3.591,22

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 012

Cont. às Fls. 013

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

035) Protocolo : **5114628.28.2018.8.09**
Juízo : APARECIDA DE GOIÂNIA - VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 15/03/2018 Valor da Ação : R\$3.591,22

036) Protocolo : **5114628.28.2018.8.0**
Juízo : APARECIDA DE GOIÂNIA - VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 15/03/2018 Valor da Ação : R\$3.591,22

037) Protocolo : **51590701520188090000**
Juízo : 3ª Cfmara Cível
Natureza : EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA
Requerente : **Sindhoesg ? Sindicato Dos Hospitais E Estabelecimentos De**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido : **PAULA SOUSA COUTO**
Data Distribuição : 07/04/2018 Valor da Ação : R\$1.000,00

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 013

Cont. às Fls. 014

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

- 038) Protocolo : **5169578.79.2018.8.0**
Juízo : SANTA HELENA DE GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 13/04/2018 Valor da Ação : R\$1.625,62
- 039) Protocolo : **5190627.50.2018.8.0**
Juízo : ITUMBIARA - VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **PROCONITUMBIARA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 25/04/2018 Valor da Ação : R\$38.692,54
- 040) Protocolo : **52813693520188090051**
Juízo : 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **Raimundo Monteiro De Castro**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 18/06/2018 Valor da Ação : R\$2.260,78

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 014

Cont. às Fls. 015

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

- 041) Protocolo : **5501517.72.2018.8.09**
Juízo : ITUMBIARA - VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **PROCON - SUPERINTERDÊNCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR,**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 22/10/2018 Valor da Ação : R\$52.910,23
- 042) Protocolo : **5501519.42.2018.8.09**
Juízo : ITUMBIARA - VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **PROCON - SUPERINTERDÊNCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR,**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 22/10/2018 Valor da Ação : R\$13.088,32
- 043) Protocolo : **5501522.94.2018.8.09**
Juízo : ITUMBIARA - VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **PROCON - SUPERINTERDÊNCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR,**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 22/10/2018 Valor da Ação : R\$63.171,02

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 015

Cont. às Fls. 016

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

044) Protocolo : **5012320.35.2019.8.0**
Juízo : CALDAS NOVAS - VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 14/01/2019 Valor da Ação : R\$6.917,65

045) Protocolo : **50560069320198090051**
Juízo : 5ª Vara Cível e Arbitragem
Natureza : Execução de Título Judicial
Requerente : **MARIA APARECIDA TEIXEIRA (Hotel Progresso)**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 06/02/2019 Valor da Ação : R\$40.169,92

046) Protocolo : **5119805.50.2019.8.09**
Juízo : ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE AGUAS LINDAS DE GOIAS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 08/03/2019 Valor da Ação : R\$57.735,60

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 016

Cont. às Fls. 017

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

- 047) Protocolo : **5119805-50.2019.8.09**
Juízo : ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - 2ª VARA
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE AGUAS LINDAS DE GOIAS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 08/03/2019 Valor da Ação : R\$57.735,60
- 048) Protocolo : **5129443-93.2019.8.09**
Juízo : APARECIDA DE GOIÂNIA - VARA FAZ PÚB MUN -
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 13/03/2019 Valor da Ação : R\$6.681.671,90
- 049) Protocolo : **5129443.93.2019.8.09**
Juízo : APARECIDA DE GOIÂNIA - VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 13/03/2019 Valor da Ação : R\$6.681.671,90

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 017

Cont. às Fls. 018

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



08 de março de 2024

LUIS SILVA
Escrivão



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

- 050) Protocolo : **5129443.93.2019.8.0**
Juízo : APARECIDA DE GOIÂNIA - VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 13/03/2019 Valor da Ação : R\$6.681.671,90
- 051) Protocolo : **5164727.61.2019.8.0**
Juízo : SENADOR CANEDO - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 29/03/2019 Valor da Ação : R\$680.773,73
- 052) Protocolo : **5206674.17.2019.8.0**
Juízo : ANÁPOLIS - VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE ANAPOLIS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 23/04/2019 Valor da Ação : R\$159.834,44

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 018

Cont. às Fls. 019

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23

Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

053) Protocolo : **5206710.59.2019.8.0**
Juízo : ANÁPOLIS - VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE ANAPOLIS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 23/04/2019 Valor da Ação : R\$113.201,69

054) Protocolo : **5206674-17.2019.8.09**
Juízo : ANÁPOLIS - VARA DA FAZ. PÚBLICA MUNICIPAL -
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE ANAPOLIS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 23/04/2019 Valor da Ação : R\$159.834,44

055) Protocolo : **5206710-59.2019.8.09**
Juízo : ANÁPOLIS - VARA DA FAZ. PÚBLICA MUNICIPAL -
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE ANAPOLIS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 23/04/2019 Valor da Ação : R\$113.201,69

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 019

Cont. às Fls. 020

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



08 de março de 2024

LUIS SILVA
Escrivão



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

056) Protocolo : **5208792-25.2019.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE GOIANIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 23/04/2019 Valor da Ação : R\$5.940,03

057) Protocolo : **5290370-10.2019.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE GOIANIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 29/05/2019 Valor da Ação : R\$1.549,39

058) Protocolo : **5003560-54.2019.8.09**
Juízo : ANÁPOLIS - VARA DA FAZ. PÚBLICA MUNICIPAL -
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS GO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 24/06/2019 Valor da Ação : R\$70.977,37

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 020

Cont. às Fls. 021

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

- 059) Protocolo : **5003560.54.2019.8.0**
Juízo : ANÁPOLIS - VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS GO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 24/06/2019 Valor da Ação : R\$70.977,37
- 060) Protocolo : **57186346920198090051**
Juízo : 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual
Natureza : EXECUCAO FISCAL
Requerente : **Municipio de Goifnia**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 12/12/2019 Valor da Ação : R\$6.931,23
- 061) Protocolo : **5051999-08.2020.8.09**
Juízo : CALDAS NOVAS - VARA FAZENDA PÚBL MUN - EXECUÇÃO
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 03/02/2020 Valor da Ação : R\$35.294,12

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 021

Cont. às Fls. 022

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

062) Protocolo : **5154221-93.2020.8.09**
Juízo : APARECIDA DE GOIÂNIA - VARA FAZ PÚB MUN -
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA/GO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/03/2020 Valor da Ação : R\$119.558,07

063) Protocolo : **5268746-05.2020.8.09**
Juízo : ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE AGUAS LINDAS DE GOIAS/GO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 09/06/2020 Valor da Ação : R\$2.139,45

064) Protocolo : **5283664-14.2020.8.09**
Juízo : ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - 2ª VARA
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE AGUAS LINDAS DE GOIAS/GO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 16/06/2020 Valor da Ação : R\$1.134,85

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 022

Cont. às Fls. 023

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do
Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de
Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

065) Protocolo : **52962071220208090051**
Juízo : 27ª Vara Cível
Natureza : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL (L.E.)
Requerente : **SOTER SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA S.A.**
Adv. Requerente : GODOFREDO MENDES VIANNA
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 19/06/2020 Valor da Ação : R\$298.264,74

066) Protocolo : **5396946-79.2020.8.09**
Juízo : ITUMBIARA - VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE ITUMBIARA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 13/08/2020 Valor da Ação : R\$24.636,75

067) Protocolo : **5396924-21.2020.8.09**
Juízo : ITUMBIARA - VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS E DE REG
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE ITUMBIARA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 13/08/2020 Valor da Ação : R\$56.432,15

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 023

Cont. às Fls. 024

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

- 068) Protocolo : **5117552-14.2021.8.09**
Juízo : RIO VERDE - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE RIO VERDE GO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 11/03/2021 Valor da Ação : R\$7.722,84
- 069) Protocolo : **5168050-17.2021.8.09**
Juízo : RIO VERDE - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 07/04/2021 Valor da Ação : R\$17.351,52
- 070) Protocolo : **5277465-83.2021.8.09**
Juízo : CALDAS NOVAS - VARA FAZENDA PÚBLICA MUN - EXECUÇÃO
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 04/06/2021 Valor da Ação : R\$6.855,88

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 024

Cont. às Fls. 025

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

071) Protocolo : **5331661-57.2021.8.09**
Juízo : ANÁPOLIS - VARA DA FAZ. PÚBLICA MUNICIPAL -
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 02/07/2021 Valor da Ação : R\$109.936,81

072) Protocolo : **5352181-38.2021.8.09**
Juízo : ANÁPOLIS - VARA DA FAZ. PÚBLICA MUNICIPAL -
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICÍPIO DE ANAPOLIS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 14/07/2021 Valor da Ação : R\$91.376,80

073) Protocolo : **5354366-49.2021.8.09**
Juízo : ANÁPOLIS - VARA DA FAZ. PÚBLICA MUNICIPAL -
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICÍPIO DE ANAPOLIS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 14/07/2021 Valor da Ação : R\$53.037,07

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 025

Cont. às Fls. 026

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



08 de março de 2024

LUIS SILVA
Escrivão



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

074) Protocolo : **5520689-87.2021.8.09**
Juízo : CALDAS NOVAS - VARA FAZENDA PÚB MUN - EXECUÇÃO
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 05/10/2021 Valor da Ação : R\$115.680,24

075) Protocolo : **5600430-28.2021.8.09**
Juízo : RIO VERDE - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 17/11/2021 Valor da Ação : R\$16.775,63

076) Protocolo : **5659838-35.2021.8.09**
Juízo : SANTA HELENA DE GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE SANTA HELENA/GO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 13/12/2021 Valor da Ação : R\$13.380,35

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 026

Cont. às Fls. 027

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

077) Protocolo : **5008679-50.2022.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE GOIANIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 10/01/2022 Valor da Ação : R\$65.878,79

078) Protocolo : **5140059-32.2022.8.09**
Juízo : RIO VERDE - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **AGÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE RIO VERDE - GO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 14/03/2022 Valor da Ação : R\$19.644,01

079) Protocolo : **5173243-56.2022.8.09**
Juízo : COCALZINHO DE GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE COCALZINHO DE GOIAS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 26/03/2022 Valor da Ação : R\$8.185,11

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 027

Cont. às Fls. 028

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

080) Protocolo : **5213830-43.2022.8.09**
Juízo : RIO VERDE - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **AGÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE RIO VERDE**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 12/04/2022 Valor da Ação : R\$28.419,42

081) Protocolo : **5311650-16.2022.8.09**
Juízo : CALDAS NOVAS - VARA FAZENDA PÚB MUN - EXECUÇÃO
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/05/2022 Valor da Ação : R\$14.865,88

082) Protocolo : **5313060-12.2022.8.09**
Juízo : CALDAS NOVAS - VARA FAZENDA PÚB MUN - EXECUÇÃO
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/05/2022 Valor da Ação : R\$26.552,95

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 028

Cont. às Fls. 029

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

- 083) Protocolo : **5393981-12.2022.8.09**
Juízo : ANÁPOLIS - VARA DA FAZ. PÚBLICA MUNICIPAL -
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 05/07/2022 Valor da Ação : R\$143.771,78
- 084) Protocolo : **5432188-80.2022.8.09**
Juízo : ANÁPOLIS - VARA DA FAZ. PÚBLICA MUNICIPAL -
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICÍPIO DE ANAPOLIS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 22/07/2022 Valor da Ação : R\$73.418,81
- 085) Protocolo : **5432194-87.2022.8.09**
Juízo : ANÁPOLIS - VARA DA FAZ. PÚBLICA MUNICIPAL -
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICÍPIO DE ANAPOLIS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 22/07/2022 Valor da Ação : R\$39.911,86

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 029

Cont. às Fls. 030

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

- 086) Protocolo : **5432489-27.2022.8.09**
Juízo : ANÁPOLIS - VARA DA FAZ. PÚBLICA MUNICIPAL -
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE ANAPOLIS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 22/07/2022 Valor da Ação : R\$10.567,95
- 087) Protocolo : **5435525-77.2022.8.09**
Juízo : ANÁPOLIS - VARA DA FAZ. PÚBLICA MUNICIPAL -
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE ANAPOLIS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 22/07/2022 Valor da Ação : R\$2.126,60
- 088) Protocolo : **5463926-48.2022.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 3º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - EXECUÇÃO
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE GOIANIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 02/08/2022 Valor da Ação : R\$36.234,12

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 030

Cont. às Fls. 031

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

089) Protocolo : **5463938-62.2022.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 3º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - EXECUÇÃO
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE GOIANIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 02/08/2022 Valor da Ação : R\$8.483,94

090) Protocolo : **5546723-14.2022.8.09**
Juízo : RIO VERDE - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **AGENCIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 08/09/2022 Valor da Ação : R\$26.663,56

091) Protocolo : **5633661-76.2022.8.09**
Juízo : TRINDADE - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS - EXECUÇÃO
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPAL DE TRINDADE**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 14/10/2022 Valor da Ação : R\$39.353,01

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 031

Cont. às Fls. 032

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

092) Protocolo : **5655340-75.2022.8.09**
Juízo : ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - 2ª VARA
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS LINDAS DE GOIAS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 25/10/2022 Valor da Ação : R\$18.142,73

093) Protocolo : **5713693-04.2022.8.09**
Juízo : RIO VERDE - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **AGÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE RIO VERDE**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 22/11/2022 Valor da Ação : R\$24.054,93

094) Protocolo : **5784085-20.2022.8.09**
Juízo : CALDAS NOVAS - VARA FAZENDA PÚB MUN - EXECUÇÃO
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/12/2022 Valor da Ação : R\$10.080,48

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 032

Cont. às Fls. 033

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



08 de março de 2024

LUIS SILVA
Escrivão



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

095) Protocolo : **5784325-73.2022.8.09**
Juízo : CORUMBAÍBA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/12/2022 Valor da Ação : R\$550,40

096) Protocolo : **5079764-49.2023.8.09**
Juízo : PARAÚNA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE PARAUNA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 10/02/2023 Valor da Ação : R\$4.619,06

097) Protocolo : **5140490-88.2023.8.09**
Juízo : ITUMBIARA - VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS E DE REG
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE ITUMBIARA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 10/03/2023 Valor da Ação : R\$8.776,70

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 033

Cont. às Fls. 034

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23

Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

- 098) Protocolo : **5187020-84.2023.8.09**
Juízo : MOSSÂMEDES - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **PREFEITURA MUNICIPAL MOSSAMEDES**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 24/03/2023 Valor da Ação : R\$10.350,15
- 099) Protocolo : **5188738-87.2023.8.09**
Juízo : TURVÂNIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS - EXECUÇÃO
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVANIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 24/03/2023 Valor da Ação : R\$5.969,63
- 100) Protocolo : **5188728-43.2023.8.09**
Juízo : TURVÂNIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS - EXECUÇÃO
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVANIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 24/03/2023 Valor da Ação : R\$5.969,63

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 034

Cont. às Fls. 035

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

101) Protocolo : **5190882-66.2023.8.09**
Juízo : APARECIDA DE GOIÂNIA - VARA FAZ PÚB MUN -
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA/GO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/03/2023 Valor da Ação : R\$194.759,86

102) Protocolo : **5196877-67.2023.8.09**
Juízo : RIO VERDE - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **AGÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE RIO VERDE**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/03/2023 Valor da Ação : R\$15.686,02

103) Protocolo : **5201074-24.2023.8.09**
Juízo : ITUMBIARA - VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS E DE REG
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE ITUMBIARA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 29/03/2023 Valor da Ação : R\$17.167,33

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 035

Cont. às Fls. 036

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

104) Protocolo : **5201136-64.2023.8.09**
Juízo : ITUMBIARA - VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS E DE REG
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE ITUMBIARA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 29/03/2023 Valor da Ação : R\$12.878,19

105) Protocolo : **5201176-46.2023.8.09**
Juízo : ITUMBIARA - VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS E DE REG
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE ITUMBIARA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 29/03/2023 Valor da Ação : R\$8.871,01

106) Protocolo : **5202258-15.2023.8.09**
Juízo : ITUMBIARA - VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS E DE REG
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE ITUMBIARA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 30/03/2023 Valor da Ação : R\$12.927,43

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 036

Cont. às Fls. 037

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



08 de março de 2024

LUIS SILVA
Escrivão



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

107) Protocolo : **5205457-45.2023.8.09**
Juízo : ITUMBIARA - VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS E DE REG
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE ITUMBIARA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 31/03/2023 Valor da Ação : R\$14.649,65

108) Protocolo : **5211506-05.2023.8.09**
Juízo : ITUMBIARA - VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS E DE REG
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE ITUMBIARA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 03/04/2023 Valor da Ação : R\$15.732,25

109) Protocolo : **5210188-84.2023.8.09**
Juízo : ITUMBIARA - VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS E DE REG
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE ITUMBIARA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 03/04/2023 Valor da Ação : R\$7.785,77

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 037

Cont. às Fls. 038

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



08 de março de 2024

LUIS SILVA
Escrivão



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

110) Protocolo : **5225283-52.2023.8.09**
Juízo : CALDAS NOVAS - VARA FAZENDA PÚB MUN - EXECUÇÃO
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 11/04/2023 Valor da Ação : R\$8.404,15

111) Protocolo : **5225306-95.2023.8.09**
Juízo : CALDAS NOVAS - VARA FAZENDA PÚB MUN - EXECUÇÃO
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 11/04/2023 Valor da Ação : R\$29.614,63

112) Protocolo : **5225305-13.2023.8.09**
Juízo : CALDAS NOVAS - VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 11/04/2023 Valor da Ação : R\$8.644,26

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 038

Cont. às Fls. 039

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23

Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

113) Protocolo : **5230469-56.2023.8.09**
Juízo : CALDAS NOVAS - VARA FAZENDA PÚB MUN - EXECUÇÃO
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 13/04/2023 Valor da Ação : R\$8.404,15

114) Protocolo : **5309404-59.2023.8.09**
Juízo : RIO VERDE - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **AGÊNCIA MUN DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE RIO VERDE**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 18/05/2023 Valor da Ação : R\$35.611,00

115) Protocolo : **5309411-51.2023.8.09**
Juízo : RIO VERDE - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **AGENCIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 18/05/2023 Valor da Ação : R\$22.544,77

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 039

Cont. às Fls. 040

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



08 de março de 2024

LUIS SILVA
Escrivão



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

116) Protocolo : **5473660-27.2023.8.09**
Juízo : ANÁPOLIS - VARA DA FAZ. PÚBLICA MUNICIPAL -
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE ANAPOLIS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 26/07/2023 Valor da Ação : R\$4.152,52

117) Protocolo : **5506796-15.2023.8.09**
Juízo : ANÁPOLIS - VARA DA FAZ. PÚBLICA MUNICIPAL -
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE ANAPOLIS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 04/08/2023 Valor da Ação : R\$150.210,17

118) Protocolo : **5506906-14.2023.8.09**
Juízo : ANÁPOLIS - VARA DA FAZ. PÚBLICA MUNICIPAL -
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE ANAPOLIS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 04/08/2023 Valor da Ação : R\$111.316,23

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 040

Cont. às Fls. 041

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



08 de março de 2024

LUIS SILVA
Escrivão



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

- 119) Protocolo : **5507782-66.2023.8.09**
Juízo : ANÁPOLIS - VARA DA FAZ. PÚBLICA MUNICIPAL -
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE ANAPOLIS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 04/08/2023 Valor da Ação : R\$21.414,10
- 120) Protocolo : **5541650-78.2023.8.09**
Juízo : CALDAS NOVAS - VARA FAZENDA PÚB MUN - EXECUÇÃO
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 18/08/2023 Valor da Ação : R\$15.416,66
- 121) Protocolo : **5570365-86.2023.8.09**
Juízo : ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - 1ª VARA DAS FAZENDAS
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS LINDAS DE GOIAS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 29/08/2023 Valor da Ação : R\$21.316,35

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 041

Cont. às Fls. 042

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23

Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

122) Protocolo : **5597729-33.2023.8.09**
Juízo : ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - 1ª VARA DAS FAZENDAS
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICÍPIO DE AGUAS LINDAS DE GOIAS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 08/09/2023 Valor da Ação : R\$108.400,58

123) Protocolo : **5713868-15.2023.8.09**
Juízo : CALDAS NOVAS - VARA FAZENDA PÚBL. MUN - EXECUÇÃO
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 26/10/2023 Valor da Ação : R\$13.336,80

124) Protocolo : **5743947-74.2023.8.09**
Juízo : CALDAS NOVAS - VARA FAZENDA PÚBL. MUN - EXECUÇÃO
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 08/11/2023 Valor da Ação : R\$28.219,00

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 042

Cont. às Fls. 043

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

- 125) Protocolo : **5772053-69.2023.8.09**
Juízo : MAURILÂNDIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE TURVELANDIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 20/11/2023 Valor da Ação : R\$156.294,33
- 126) Protocolo : **5780849-26.2023.8.09**
Juízo : CALDAS NOVAS - VARA FAZENDA PÚB MUN - EXECUÇÃO
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 23/11/2023 Valor da Ação : R\$26.172,37
- 127) Protocolo : **5782097-27.2023.8.09**
Juízo : CALDAS NOVAS - VARA FAZENDA PÚB MUN - EXECUÇÃO
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 23/11/2023 Valor da Ação : R\$33.123,71

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 043

Cont. às Fls. 044

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23

Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



08 de março de 2024

LUIS SILVA
Escrivão



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

- 128) Protocolo : **5822332-36.2023.8.09**
Juízo : CALDAS NOVAS - VARA FAZENDA PÚB MUN - EXECUÇÃO
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 07/12/2023 Valor da Ação : R\$36.581,74
- 129) Protocolo : **5847813-18.2023.8.09**
Juízo : ITAPACI - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE ITAPACI**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 18/12/2023 Valor da Ação : R\$48.964,28
- 130) Protocolo : **5864144-43.2023.8.09**
Juízo : CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL - EXECUÇÃO
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE OUVIDOR**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 21/12/2023 Valor da Ação : R\$8.042,23

Observação: Esta Certidão contém 45 quarenta e cinco folhas

Fls. 044

Cont. às Fls. 045

42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

131) Protocolo : **5104895-73.2024.8.09**
Juízo : JATAÍ - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS - EXECUÇÃO
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE JATAI**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 19/02/2024 Valor da Ação : R\$5.154,12

132) Protocolo : **5117931-06.2024.8.09**
Juízo : ITUMBIARA - VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS E DE REG
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE ITUMBIARA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 23/02/2024 Valor da Ação : R\$18.180,43

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.
NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.
Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. **(08/03/2024)**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....: R\$51,65
Valor da Taxa Judiciária.....: R\$18,29
Total.....: R\$ 69,94
Data Receita.....: 08/03/2024
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 217626629

Fls. 045



42000242176266297000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/03/2024 às 09:05:23
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1762 6629 7000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ: 01.543.032/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:00:10 do dia 10/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2024.

Código de controle da certidão: **AAEA.431B.CBC3.CB7A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

Eu, Lener Silva Jayme, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade 548427/2, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 479.523.006-44, DECLARO, para os devidos fins e efeitos legais que:

1) A empresa que represento, EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ("EQUATORIAL GOIÁS"), com sede na Rua 02, Ed. Gileno de Godói, s/n, Jardim Goiás, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, não emprega pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, a saber:

"Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I a XXXII - ...

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;"

2) A EQUATORIAL GOIÁS nem eu possuímos nenhum impedimento de contratar com a Administração Pública e não nos enquadrámos em nenhuma das vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, que aduz:

"Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado



ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.”

3) Não sou titular de cargo eletivo ou comissionado na Administração Pública Estadual e não tenho vínculo com a Administração Pública, conforme artigo 34-A da Lei Estadual nº 17.928/2012:

“Art. 34-A – É vedada a aquisição ou locação de imóvel de propriedade de titular de cargo eletivo ou comissionado na Administração Pública Estadual, bem como de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.”

Declaro, em meu nome e no da EQUATORIAL GOIÁS ainda que, caso ocorra qualquer alteração em uma das situações mencionadas acima, comunicarei expressamente à Administração no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de responsabilização civil e/ou criminal cabíveis.

Goiânia, 03 de abril de 2023.

LENER SILVA

JAYME:47952300644

Assinado de forma digital por
LENER SILVA JAYME:47952300644
Dados: 2023.04.03 15:41:28 -03'00'

LENER SILVA JAYME

Diretor Presidente

EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.543.032/0001-04
Razão Social: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGI
Endereço: - RUA DOIS 505 QUADRAA37 EDIF GILENO GODOI - / JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO / 74805-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2024 a 07/07/2024

Certificação Número: 2024060800320106994306

Informação obtida em 11/06/2024 14:03:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 358.950-7**

Prazo de Validade: até 05/08/2024

CNPJ: 01.543.032/0001-04

Certifica-se que até a presente data **CONSTAM DÉBITOS A VENCER (AJUIZADOS OU NÃO) E/OU COM EXIGIBILIDADE SUSPensa** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156, 157 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso II, e parágrafos 3º, 5º, 6º e 9º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos, mobiliários e imobiliários, de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 8 DE MAIO DE 2024

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., sociedade anônima de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.543.032/0001-04, com sede na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.805-180, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

OUTORGADOS: ADERSON XAVIER DE ANDRADE JUNIOR, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 024.563.754-08; ADRIANO CESAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 784.964.701-72; ANA CLAUDIA ALMEIDA LIMA SOUZA, brasileira, casada, devidamente inscrita no CPF sob o nº 026.885.603-60; ANA PAULA DE LIMA, brasileira, divorciada, devidamente inscrita no CPF sob o nº 012.710.234-58; ANDRÉ LUIZ ABRÃO MELLO, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 030.632.301-03; ANDRÉ LUIZ GASPARINE CROCE, devidamente inscrito no CPF sob o nº 076.561.867-27; CARLOS HENRIQUE COUTINHO DA COSTA, devidamente inscrito no CPF sob o nº 122.154.527-22; CESAR AUGUSTO GUARILHA DA VILA, devidamente inscrito no CPF sob o nº 149.225.997-70; CLEBSON REIS COSTA, devidamente inscrito no CPF sob o nº 754.040.012-91; CASSIA HELENA DO CARMO GONTIJO SILVA, brasileira, casada, devidamente inscrita no CPF sob o nº 014.574.146-00; DIOGO HENRIQUE SILVEIRA, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 369.460.338-76; EDUARDO JOSÉ FRAUCHE VELLOSO, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº 133.694.777-26; ELISANGELA DUARTE DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, devidamente inscrita no CPF sob o nº 043.216.351-44; FREDERICO FERREIRA GUIMARÃES, devidamente inscrito no CPF sob o nº 084.914.426-42; GUSTAVO PEREIRA, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 008.291.441-96; GREICE KELLY VIEIRA DE CARVALHO, devidamente inscrita no CPF sob o nº 001.061.023-54; GUSTAVO PESSOA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 088.600.057-28; HERSON GOMES DA CRUZ, devidamente inscrito no CPF sob o nº 122.875.917-02; HUGO LEANDRO FERREIRA, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº 000.219.211-05; HUMBERTO EUSTAQUIO TAVARES CORREA, devidamente inscrito no CPF sob o nº 061.055.481-68; ITAMAR LIMA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 169.922.088-37; JEAN FABRICIO FIGUEIREDO DA GAMA, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 544.522.601-87; JURANDIR ALVES MONTE JUNIOR, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 006.645.181-76; LEANDRO CHAVES DE MELO, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 076.342.766-77; MARCELO AGENOR ALCANFOR XIMENES BERNARDE, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 947.050.621-91; MARCELO MUNDIM RESENDE, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 040.557.546-71; MARCOS ANTONIO GUIMARAES, devidamente inscrito no CPF sob o nº 796.294581-87; MARCUS ALEX DORNELAS MAGALHAES, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 044.413.476-00; MARCUS DE ALBUQUERQUE THOME, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº 071.596.867-05; MICHAEL MOREIRA FARIAS, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 907.145.470-34; NAVON GODINO DA SILVA, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 008.206.641-89; PABLO RICARDO NUNES BARBOSA, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 006.679.463-30; REGINALDO DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 706.761.511-91; ROGÉRIO MIGUEL SARNO, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 014.940.896-02; ROMERO SILVA DO ROSARIO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 858.629.162-53; RONALDO CAVEARI GOMES, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 090.283.347-26; TIAGO CORDEIRO ORGADO, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 305.097.478-84; VINICYUS CÉSAR DE LIMA, devidamente

inscrito no CPF sob o nº 271.303.118-43; **VINICIUS JOSE DE BESSA SILVA**, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 710.543.321-34; **WINDSOR SILVA SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº 043.461.333-98; todos com endereço profissional na sede da outorgante.

PODERES: A **OUTORGANTE** nomeia e constitui os **OUTORGADOS** como seus bastantes procuradores, a quem outorga poderes especiais para representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, em qualquer assunto do interesse da **OUTORGANTE**; requerer inquérito e medidas policiais; promover a cobrança de créditos, recebendo as respectivas quantias exclusivamente para depósito em conta corrente da **OUTORGANTE**; levar títulos a protesto; assinar correspondências comerciais, podendo, inclusive, na forma de seu estatuto social, assinar contratos, aditivos, distratos e termos; representar a empresa como preposto em processos judiciais, podendo transigir, prestar depoimento e esclarecer dados apresentados no processo judicial, podendo comparecer em todos os momentos do rito processual representando a **OUTORGANTE**; promover o pagamento de obrigações da **OUTORGANTE**; enfim tudo o mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do presente mandato. Vedado o substabelecimento, no todo ou em parte. O Presente instrumento é válido até o dia **08 de abril de 2025**, sem prejuízo de revogação *ad nutum*.

Goiânia/GO, 08 de abril de 2024.

LENER SILVA

JAYME:47952300644

Assinado de forma digital
por LENER SILVA
JAYME:47952300644
Dados: 2024.04.08 18:09:52
-03'00'

**HUMBERTO LUIS
QUEIROZ**

NOGUEIRA:32927363587

Assinado de forma digital por
HUMBERTO LUIS QUEIROZ
NOGUEIRA:32927363587
Dados: 2024.04.09 08:35:29
-03'00'

EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.



CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D

CNPJ/ME nº 01.543.032/0001-04

NIRE nº 52.300.002.958

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 dias de dezembro de 2022, às 9 horas, de forma exclusivamente digital, por meio do sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela CELG Distribuição S.A. – CELG D ("Companhia") (conforme orientações constantes do Aviso aos Acionistas divulgado em 20 de dezembro de 2022), e sendo considerada como realizada na sede social da Companhia, localizada na Rua 2, nº 505, Quadra A-37, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, Goiânia, GO, CEP: 74805-180.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Edital de convocação publicado no jornal “O Popular”, nos dias 9, 10 e 12 de dezembro de 2022, às fls. 7, 6, 5, respectivamente, conforme Artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”). Presente acionista representando 99,964% do capital social total da Companhia.

III. MESA: Presidente: José Silva Sobral Neto; Secretário: Renan Vieira Santos.

IV. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a ratificação da eleição de determinados membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, realizada na Reunião do Conselho de Administração de 29 de dezembro de 2022; **(ii)** a consignação da renúncia de determinados membros do Conselho de Administração da Companhia; e **(iii)** eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia.

V. DELIBERAÇÕES: Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, considerando a alteração do controle da Companhia ocorrida em 29 de dezembro de 2022, deliberaram o seguinte:

(i) Ratificar a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, para mandato de 3 (três) anos, conforme aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2022: **(a) AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº 036679612009-9 SSP/MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 197.053.015-49, domiciliado no ST SCS - B, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.308-200, na qualidade de membro do Conselho de Administração; **(b) LEONARDO DA SILVA LUCAS TAVARES DE LIMA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5003250 – SSP-PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 023.737.554-08, domiciliado no ST SCS - B, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.308-200, na qualidade de membro do Conselho de Administração; e **(c) MARCOS ANTÔNIO SOUZA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade -RG nº 01879817-95 SSP/BA, inscrito no CPF/ME nº 112.100.285-49, domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5, s/nº, Coqueiro, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66823-010, na qualidade de membro do Conselho de Administração;

(ii) Consignar a renúncia apresentada pelos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: **(a) GUILHERME GOMES LENCASTRE**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção/civil, portador da carteira de identidade nº 12253322-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.340.147-32, residente e domiciliado na Av. Monsenhor Aacaneu, 549, apto. 202 – Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22621-060, com endereço profissional na Av. das Nações Unidas, 14401, 23º andar, conjunto 231, Torre B1, Aroeira, Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000, do cargo de Presidente do Conselho de Administração; **(b) MARIO FERNANDO DE MELO SANTOS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão total de bens, engenheiro, eletricitista, portador do documento de identidade nº 406975, expedido pelo SSPPE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.541.194-72, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 361, apto 801 – Ipanema, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22420-041, com endereço profissional na Av. das Nações Unidas, 14401, 23º andar, conjunto 231, Torre B1, Aroeira, Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000, do cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; **(c) NICOLA COTUGNO**, italiano, casado pelo regime de comunhão total de bens, engenheiro mecânico, portador do RNM nº F0415510, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.191.267-99, residente e domiciliado na Avenida Vieira Souto, 438/501 – Ipanema, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22420-006, com endereço profissional na Av. das Nações Unidas, 14401, 23º andar, conjunto 231, Torre B1, Aroeira, Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000, do cargo de membro do Conselho de Administração; **(d) ANA CLAUDIA GONÇALVES REBELLO**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do documento de identidade nº 82.366, expedido pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.914.537-58, residente e domiciliada na Rua Tonelero, 170, apto 1002 – Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22030-002, com endereço profissional na Av. das Nações Unidas, 14401, 23º andar, conjunto 231, Torre B1, Aroeira, Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000, do cargo de membro do Conselho de Administração; **(e) AURELIO RICARDO BUSTILHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador do documento de identidade nº 05.256.451-5, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.533.027-65, com domicílio na Calle de Santa Rosa, 76, na cidade de Santiago do Chile, Chile, código postal 8330099, do cargo de membro do Conselho de Administração; **(f) MÁRCIA SANDRA ROQUE VIEIRA SILVA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheira civil, portadora do documento de identidade nº 2003002198717, emitido pela SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 275.382.303-00, residente e domiciliada na Rua Lauro Maia, 291, apto 502, na cidade de José Bonifácio, Estado do Ceará, CEP 60055-210, com domicílio profissional na Rua Padre Valdevino, 150 – Centro, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, do cargo de membro do Conselho de Administração; e **(g) GINO CELENTANO**, italiano, divorciado, engenheiro eletricitista, portador do passaporte italiano nº YB0553419, residente e domiciliado na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1618 - Und. 104 - Bl. 2, Brooklin, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04571-000, com endereço profissional Av. das Nações Unidas, 14401, 23º andar, conjunto 231, Torre B1, Aroeira, Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000, do cargo de membro do Conselho de Administração.

As cartas de renúncia apresentadas pelos referidos membros do Conselho de Administração em 29 de dezembro de 2022 foram arquivadas na sede da Companhia e contêm a outorga de referidos membros do Conselho de Administração da mais ampla, plena, irrestrita, geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação, exceto por atos praticados com culpa grave, dolo, violação de lei ou dos atos constitutivos da Companhia, bem como declaração de que nada têm a reclamar, a qualquer tempo, por quaisquer

obrigações ou valores devidos em razão dos cargos por ele exercidos na Companhia. A Companhia, com o recebimento das cartas de renúncia dos membros do Conselho de Administração em 29 de dezembro de 2022, outorga a mais ampla, plena, irrestrita, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação, exceto por atos praticados com culpa grave, dolo, violação de lei ou dos atos constitutivos da Companhia, e declara que nada tem a reclamar, a qualquer tempo, por quaisquer obrigações ou valores devidos em razão dos cargos por eles ocupados na Companhia.

(iii) Eleger para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, **(a) WINDSOR SILVA SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da OAB/PI 17.874, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.461.333-98, domiciliado na Avenida Maranhão, nº 759, Centro, CEP 64001-010, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, para o cargo de membro do Conselho de Administração; e **(b) JACONIAS DE AGUIAR**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-60.284 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.112.176-53, residente e domiciliado na Avenida Santo Antônio, 214, apto. 1003, Cascatinha, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, para o cargo de membro do Conselho de Administração.

Os membros do Conselho de Administração da Companhia, ora eleitos, tomam posse neste ato, mediante a assinatura dos termos de posse, que foram arquivadas na sede da Companhia, que serão posteriormente transcritos e lavrados no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração. Os Conselheiros de Administração, ora eleitos, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Neste sentido, a composição consolidada do Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, será a seguinte: **(a) AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº 036679612009-9 SSP/MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 197.053.015-49, domiciliado no ST SCS - B, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.308-200, na qualidade de membro do Conselho de Administração; **(b) LEONARDO DA SILVA LUCAS TAVARES DE LIMA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5003250 – SSP-PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 023.737.554-08, domiciliado no ST SCS - B, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.308-200, na qualidade de membro do Conselho de Administração; **(c) MARCOS ANTÔNIO SOUZA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade -RG nº 01879817-95 SSP/BA, inscrito no CPF/ME n.º 112.100.285-49, domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5, s/nº, Coqueiro, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66823-010, na qualidade de membro do Conselho de Administração; **(d) WINDSOR SILVA SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da OAB/PI 17.874, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.461.333-98, domiciliado na Avenida Maranhão, nº 759, Centro, CEP 64001-010, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, para o cargo de membro do Conselho de Administração; e **(e) JACONIAS DE AGUIAR**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-60.284 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.112.176-53, residente e domiciliado na Avenida Santo Antônio, 214, apto. 1003, Cascatinha, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, para o cargo de membro do Conselho de Administração.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando a presente ata em forma de sumário, nos termos do §1º do Art. 130 da LSA, a qual lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário e pelo acionista presente.

VII. AÇIONISTA PRESENTE POR MEIO DIGITAL: Equatorial Participações e Investimentos S.A.

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.
Goiânia, 30 de dezembro de 2022.

Mesa:

José Silva Sobral Neto
Presidente

Renan Vieira Santos
Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03604771510	RENAN VIEIRA SANTOS
78248388387	JOSE SILVA SOBRAL NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2023 11:09 SOB Nº 20222243635.
PROTOCOLO: 222243635 DE 06/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300249181. CNPJ DA SEDE: 01543032000104.
NIRE: 52300002958. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/12/2022.
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.279, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica – RTP de 2023 da Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. – Equatorial GO, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviço Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 063/2000, o que consta no Processo nº 48500.006883/2022-71, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhadas nos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Consulta Pública – CP nº 25/2023 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP de 2023 da Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. – Equatorial GO, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Equatorial GO, constantes da Resolução Homologatória nº [3.130](#), de 18 de outubro de 2022, ficam, em média, reajustadas em 3,54% (três vírgula cinquenta e quatro por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 22 de outubro de 2023 a 21 de outubro de 2024, observadas as especificações a seguir:

I - as tarifas de aplicação para as centrais geradoras em regime anual de cotas, listadas a seguir, estarão em vigor no período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025:

a) PCH Rochedo; e

b) UHE São Domingos (CELG).

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e na Tarifa de Energia – TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 22 de outubro de 2023 a 21 de outubro de 2024.

Art. 7º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, o encargo de conexão referente ao Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição – CCD do acessante especificado, que estará em vigor no período de 22 de outubro de 2023 a 21 de outubro de 2024.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 8 do Anexo, a receitas anuais referentes às instalações de conexão do Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S. A. – VSB, da Caldas Novas Transmissão S.A. – Caldas Novas, de Furnas Centrais Elétricas S.A. – Furnas, da EDP Transmissão Goiás S.A. – EDP Goiás, da Cemig Geração e Transmissão S.A. – Cemig-GT, de Luziânia – Niquelândia Transmissora S.A. – Luziânia-Niquelândia e da Transenergia Renovável S.A. – TER, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Equatorial GO, que estarão em vigor no período de 22 de outubro de 2023 a 21 de outubro de 2024.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 9º Homologar, na Tabela 9 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Equatorial GO, no período de competência de outubro de 2023 a setembro de 2024, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 10. Estabelecer o valor do componente T do Fator X em -0,427% (menos zero virgula quatrocentos e vinte e sete por cento), a ser aplicado na atualização da Parcela B nos reajustes tarifários da Equatorial GO.

Parágrafo único. Os componentes Pd e Q do Fator X deverão ser apurados em cada reajuste tarifário, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5A do PRORET.

Art. 11. Estabelecer, na Tabela 10 do Anexo, o nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos processos tarifários da Equatorial GO de 2023 a 2027, sendo a referência das perdas técnicas a energia injetada, excluída a injetada em tensão igual ou superior a 230 kV; e a referência das perdas não técnicas o mercado faturado do grupo B.

Art. 12. O horário de ponta para a área de concessão da Equatorial GO compreende o período entre as 18 horas e às 20 horas e 59 minutos.

Parágrafo único. Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende duas horas imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto (horário) ponta.

Art. 13. Estabelecer, na Tabela 11 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta COVID aplicável aos consumidores migrantes para o Ambiente de Contratação Livre – ACL, nos termos do § 4º do art. 10 da Resolução Normativa nº [885](#), de 23 de junho de 2020, e o valor unitário do encargo da Conta Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº [1.008](#), de 15 de março de 2022.

Art. 14. Fixar as cotas mensais no valor de R\$ 13.252.154,67 (treze milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) para os doze meses subsequentes, que devem ser recolhidas pela Equatorial GO diretamente à Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional – ENBPar, referente à recomposição dos recursos à Conta de Comercialização de Energia Elétrica de Itaipu, nos termos do Decreto nº 10.663, de 31 de março de 2021 e da Resolução Homologatória nº [2.969](#), de 9 de novembro de 2021.

Art. 15. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Equatorial GO, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (EQTL GO).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2 (88 a 138kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	20,35	60,56	419,47	20,44	71,72	475,30
			FP	14,59	60,56	266,93	14,19	71,72	301,62
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	20,35	4,16	0,00	20,44	5,03	0,00
			FP	14,59	4,16	0,00	14,19	5,03	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	20,35	60,56	40,65	20,44	71,72	46,72
			FP	14,59	60,56	40,65	14,19	71,72	46,72
	DISTRIBUIÇÃO	ENERGISA TO	P	22,48	1,11	0,00	20,44	1,13	0,00
			FP	16,07	1,11	0,00	14,19	1,13	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	PCH SAO DOMINGOS II	NA	0,19	0,00	0,00	0,18	0,00	0,00
		UTE QUIRINOPOLIS - CELG	NA	6,19	0,00	0,00	6,29	0,00	0,00
		UTE BOA VISTA - CELG	NA	5,95	0,00	0,00	6,05	0,00	0,00
		UTE CACHOEIRA DOURADA	NA	6,15	0,00	0,00	6,25	0,00	0,00
		UTE ITUMBIARA (CIBA)	NA	6,15	0,00	0,00	6,25	0,00	0,00
		UTE ENTRE RIOS	NA	5,99	0,00	0,00	6,09	0,00	0,00
		UHE CACHOEIRA DOURADA	NA	6,15	0,00	0,00	6,25	0,00	0,00
		UHE ESPORA	NA	6,33	0,00	0,00	6,44	0,00	0,00
		UHE SERRA DO FACAO	NA	4,40	0,00	0,00	4,28	0,00	0,00
		PCH MOSQUITAO	NA	9,46	0,00	0,00	9,73	0,00	0,00
		UTE DAIA (ANAPOLIS)	NA	8,38	0,00	0,00	8,80	0,00	0,00
		UTE XAVANTES (ARUANA)	NA	9,47	0,00	0,00	9,73	0,00	0,00
		PCH SANTO ANTONIO DO CAIAPO	NA	9,46	0,00	0,00	9,73	0,00	0,00
		PCH TAMBORIL 29648	NA	3,19	0,00	0,00	3,27	0,00	0,00
		PCH RENIC	NA	3,04	0,00	0,00	3,11	0,00	0,00
		PCH QUEIXADA	NA	6,33	0,00	0,00	6,44	0,00	0,00
		PCH GALHEIROS I	NA	0,19	0,00	0,00	0,18	0,00	0,00
		PCH VERDE 8	NA	6,69	0,00	0,00	6,80	0,00	0,00
		PCH YPE	NA	6,69	0,00	0,00	6,80	0,00	0,00
		UTE VALE DO VERDAO	NA	8,97	0,00	0,00	9,84	0,00	0,00
		NOVO GERADOR	NA	6,37	0,00	0,00	6,48	0,00	0,00
		PCH TAMBORIL 35113	NA	3,08	0,00	0,00	3,08	0,00	0,00

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	30,33	68,84	419,47	31,62	81,18	475,30
			FP	16,32	68,84	266,93	16,25	81,18	301,62
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	30,33	12,43	0,00	31,62	14,48	0,00
			FP	16,32	12,43	0,00	16,25	14,48	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	30,33	68,84	40,65	31,62	81,18	46,72
			FP	16,32	68,84	40,65	16,25	81,18	46,72
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	4,56	0,00	0,00	5,10	0,00	0,00
A3a (30 a 44kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	60,85	97,83	421,04	65,92	114,80	477,05
			FP	25,22	97,83	268,50	26,94	114,80	303,37
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	60,85	20,71	0,00	65,92	24,27	0,00
			FP	25,22	20,71	0,00	26,94	24,27	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	60,85	97,83	42,22	65,92	114,80	48,48
			FP	25,22	97,83	42,22	26,94	114,80	48,48
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	25,22	0,00	0,00	26,94	0,00	0,00
			P	0,00	1.571,74	421,04	0,00	1.711,88	477,05
			FP	0,00	97,83	268,50	0,00	114,80	303,37
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	25,22	0,00	0,00	26,94	0,00	0,00
			P	0,00	1.494,62	0,00	0,00	1.621,35	0,00
			FP	0,00	20,71	0,00	0,00	24,27	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	25,22	0,00	0,00	26,94	0,00	0,00
			P	0,00	1.571,74	42,22	0,00	1.711,88	48,48
			FP	0,00	97,83	42,22	0,00	114,80	48,48
	DISTRIBUIÇÃO	ENERGISA MT	P	33,82	13,91	0,00	31,92	14,16	0,00
			FP	15,55	13,91	0,00	14,43	14,16	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	13,23	0,00	0,00	14,82	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	60,85	97,83	421,04	65,92	114,80	477,05
			FP	25,22	97,83	268,50	26,94	114,80	303,37
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	60,85	20,71	0,00	65,92	24,27	0,00
			FP	25,22	20,71	0,00	26,94	24,27	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	60,85	97,83	42,22	65,92	114,80	48,48
			FP	25,22	97,83	42,22	26,94	114,80	48,48
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	25,22	0,00	0,00	26,94	0,00	0,00
			P	0,00	1.571,74	421,04	0,00	1.711,88	477,05

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	FP	0,00	97,83	268,50	0,00	114,80	303,37
			NA	25,22	0,00	0,00	26,94	0,00	0,00
			P	0,00	1.494,62	0,00	0,00	1.621,35	0,00
			FP	0,00	20,71	0,00	0,00	24,27	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	25,22	0,00	0,00	26,94	0,00	0,00
			P	0,00	1.571,74	42,22	0,00	1.711,88	48,48
			FP	0,00	97,83	42,22	0,00	114,80	48,48
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	13,23	0,00	0,00	14,82	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (EQTL GO).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	959,88	422,17	0,00	1.057,29	478,31
				INT	0,00	632,31	269,63	0,00	700,07	304,63
				FP	0,00	304,73	269,63	0,00	342,85	304,63
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	428,29	282,34	0,00	477,59	319,10
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	428,29	282,34	0,00	477,59	319,10
	PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA	NA	0,00	336,26	276,07	0,00	369,90	312,10
	CONVENCIONAL		BAIXA RENDA	NA	0,00	336,26	276,07	0,00	369,90	312,10
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	959,88	43,34	0,00	1.057,29	49,74
				INT	0,00	632,31	43,34	0,00	700,07	49,74
				FP	0,00	304,73	43,34	0,00	342,85	49,74
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	428,29	43,34	0,00	477,59	49,74
	SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	428,29	43,34	0,00	477,59	49,74
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA	NA	0,00	336,26	37,07	0,00	369,90	42,73
	SCEE - CONVENCIONAL		BAIXA RENDA	NA	0,00	336,26	37,07	0,00	369,90	42,73
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.017,35	422,17	0,00	1.119,96	478,31
				INT	0,00	666,79	269,63	0,00	737,67	304,63
				FP	0,00	316,22	269,63	0,00	355,39	304,63
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	428,29	282,34	0,00	477,59	319,10
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	428,29	282,34	0,00	477,59	319,10
	SCEE - BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.017,35	43,34	0,00	1.119,96	49,74
				INT	0,00	666,79	43,34	0,00	737,67	49,74
				FP	0,00	316,22	43,34	0,00	355,39	49,74
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	428,29	43,34	0,00	477,59	49,74
	SCEE - CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	428,29	43,34	0,00	477,59	49,74
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.017,35	422,17	0,00	1.119,96	478,31
				INT	0,00	666,79	269,63	0,00	737,67	304,63
				FP	0,00	316,22	269,63	0,00	355,39	304,63
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	428,29	282,34	0,00	477,59	319,10
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	428,29	282,34	0,00	477,59	319,10
	SCEE - BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.017,35	43,34	0,00	1.119,96	49,74
				INT	0,00	666,79	43,34	0,00	737,67	49,74
				FP	0,00	316,22	43,34	0,00	355,39	49,74

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	428,29	43,34	0,00	477,59	49,74
	SCEE - CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	428,29	43,34	0,00	477,59	49,74
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	235,56	155,29	0,00	262,68	175,51
	CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	256,97	169,40	0,00	286,56	191,46
	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	235,56	23,84	0,00	262,68	27,36
	SCEE - CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	256,97	26,01	0,00	286,56	29,84
B	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	5,52	0,00	0,00	6,18	0,00	0,00
		TIPO 02		NA	19,84	0,00	0,00	22,22	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

(2) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (EQTL GO).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 1.000 , de 7 de dezembro de 2021.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	0%	0%	0%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	0%	0%	0%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000 , de 7 de dezembro de 2021. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		0%	0%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000 , de 7 de dezembro de 2021.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 1.031, de 26 de julho de 2022; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (EQTL GO).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI ⁽¹⁾	GD II ⁽¹⁾				GD III ⁽¹⁾	
							2023		2024			
							De 22/10/2023 a 31/12/2023		De 01/01/2024 a 21/10/2024			
							% (TUSD) =%(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD
A2	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,73%	92,23%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,73%	92,23%
A3	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,35%	92,23%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,35%	92,23%
A3a e A4	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,82%	92,52%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,82%	92,52%
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	87,91%	100,00%	75,81%	100,00%	9,35%	92,52%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,82%	92,52%
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	88,38%	100,00%	76,76%	100,00%	14,88%	92,72%
				INT	MWh	100,00%	89,41%	100,00%	78,83%	100,00%	22,33%	92,72%
				FP	MWh	100,00%	92,68%	100,00%	85,36%	100,00%	45,82%	92,72%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	90,86%	100,00%	81,72%	100,00%	32,74%	92,72%
CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	88,36%	100,00%	76,72%	100,00%	14,34%	91,48%	
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	MWh	100,00%	88,27%	100,00%	76,53%	100,00%	14,06%	92,72%
				INT	MWh	100,00%	89,26%	100,00%	78,52%	100,00%	21,20%	92,72%
				FP	MWh	100,00%	92,45%	100,00%	84,90%	100,00%	44,17%	92,72%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	90,86%	100,00%	81,72%	100,00%	32,74%	92,72%
B3	BRANCA	NA	NA	P	MWh	100,00%	88,27%	100,00%	76,53%	100,00%	14,06%	92,72%
				INT	MWh	100,00%	89,26%	100,00%	78,52%	100,00%	21,20%	92,72%
				FP	MWh	100,00%	92,45%	100,00%	84,90%	100,00%	44,17%	92,72%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	90,86%	100,00%	81,72%	100,00%	32,74%	92,72%
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	90,86%	100,00%	81,72%	100,00%	32,74%	92,72%
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	90,86%	100,00%	81,72%	100,00%	32,74%	92,72%

(1) Definido conforme Resolução Normativa nº [1.000/2021](#), “Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022”.

TABELA 5 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº [1.000/2021](#)) (EQTL GO).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	9,04	12,93	25,87	77,68
II - Aferição de medidor	11,65	19,40	25,87	129,49
III - Verificação de nível de tensão	11,65	19,40	23,30	129,49
IV - Religação normal	10,32	14,22	42,70	129,49
V - Religação de urgência	51,77	77,68	129,49	258,99
VI - Segunda via de fatura	3,86	3,86	3,86	7,75
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	3,86	3,86	3,86	7,75
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	9,04	12,93	25,87	77,68
IX - Desligamento programado	51,77	77,68	129,49	258,99
X - Religação programada	51,77	77,68	129,49	258,99
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	9,04	12,93	25,87	77,68
XII - Comissionamento de obra	27,11	38,80	77,60	233,04
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	9,04	12,93	25,87	77,68
XVI - Custo administrativo de inspeção	142,55	213,85	356,47	4.752,89

(*) Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº [1.000/2021](#))

TABELA 6 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº 1.000/2021) (EQTL GO).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	B3	B4a	B4b	A4	A3a	A3	A2
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			879,71	879,71	879,71	483,95	527,49	1.085,91	1.085,91	254,90	98,72
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	332,30	1.227,66						818,48	818,48	228,48	

TABELA 7 – ENCARGO DE CONEXÃO REFERENTE AOS CCD DE ACESSANTES (EQTL GO).

INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
JBS	373.328,14	31.110,68

TABELA 8 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (EQTL GO).

Vigente no período de 22 de outubro de 2023 a 21 de outubro de 2024.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A. – VSB	Equatorial Goiás	786.166,32
Caldas Novas Transmissão S.A. – Caldas Novas	Equatorial Goiás	1.098.538,94
Furnas Centrais Elétricas S.A. – Furnas	Equatorial Goiás	6.607.917,55
EDP Transmissão Goiás S.A. – EDP Goiás	Equatorial Goiás	2.861.452,51
Cemig Geração e Transmissão S.A. – Cemig GT	Equatorial Goiás	678.290,25
Luziânia – Niquelândia Transmissora S.A. – Luziânia-Niquelândia	Equatorial Goiás	1.795.475,11
Transenergia Renovável S.A. – TER	Equatorial Goiás	10.064.656,21

TABELA 9 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (EQTL GO).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	2.121.614,50	17.717.312,54	19.838.927,04
SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	34.576,53	2.040.901,65	2.075.478,18
SUBSÍDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	(40.701,22)	0,00	(40.701,22)
SUBSÍDIO RURAL	(40.648,45)	0,00	(40.648,45)
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	186.407,41	5.432.092,75	5.618.500,16
SUBSÍDIO SCEE	-	4.621.180,65	4.621.180,65
TOTAL	2.261.248,77	29.811.487,60	32.072.736,37

TABELA 10 – TRAJETÓRIA DE PERDAS TÉCNICAS E NÃO TÉCNICAS (EQTL GO).

ANO	2023	2024	2025	2026	2027
	RTP	RTA-1	RTA-2	RTA-3	RTA-4
PERDAS TÉCNICAS	9,4515%	9,4515%	9,4515%	9,4515%	9,4515%
PERDAS NÃO TÉCNICAS	4,4594%	4,4226%	4,3900%	4,3612%	4,3358%

TABELA 11 – VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO DA CONTA COVID APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 10 DA REN Nº [885/2020](#) E DO ENCARGO CONTA ESCASSEZ APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº [1.008/2022](#) (EQTL GO).

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
CONTA COVID	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	10,14
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	4,13



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.543.032/0001-04 DUNS®: 897002010
Razão Social: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Nome Fantasia: EQUATORIAL ENERGIA GOIAS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/06/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/05/2024	Automática
FGTS	Validade:	22/04/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	13/04/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/04/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	04/05/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**PROCESSO Nº 48100.001183/96-02****CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 63 / 2000 - ANEEL****PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, letra “b”, da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo "J", Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL, e a COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Av. Anhanguera, nº 5.105, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.023/0001-04, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, CLÓVIS DE OLIVEIRA, e seu Diretor, JULIO CÉSAR COSTA, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência do Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Governador, MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR, neste instrumento designado apenas ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.648, de 27 de maio de 1998 e pelo Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e ANEEL e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto da concessão de que é titular a CONCESSIONÁRIA, discriminada no Anexo I, reagrupada, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.074, de 1995 e do Decreto nº 1.717, de 1995, por meio da Resolução ANEEL nº 120, de 24 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial de 25 de maio de 1999, cujo prazo foi prorrogado de conformidade com a Portaria MME nº 242, de 6 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial de 7 de julho de 1999.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Primeira - A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, constitui concessão individualizada para a área reagrupada constante do Anexo I deste Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, em especial para fins de eventual intervenção, declaração de caducidade, encampação ou outras formas de extinção.

Subcláusula Segunda - As instalações de transmissão de âmbito próprio da distribuição são consideradas integrantes da concessão de distribuição de que trata este Contrato.

Subcláusula Terceira - Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da Lei nº 9.074, de 1995, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Subcláusula Quarta - A concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica não confere exclusividade de atendimento da CONCESSIONÁRIA nas áreas onde ficar constatado, pela ANEEL, conforme procedimento definido em regulamentação própria, a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural como prestadoras de serviços públicos, para fins de cumprimento do artigo 23 da Lei nº 9.074, de 1995.

Subcláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, de que é titular, seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, que deverão ser contabilizadas em separado, nos termos e condições previstos em regulamentação própria e desde que as receitas auferidas sejam parcialmente destinadas a propiciar a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, que serão consideradas nas revisões de que trata a Cláusula Sétima deste Contrato. Até que seja expedida a regulamentação própria prevista nesta Subcláusula, o exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da ANEEL.

Subcláusula Sexta - A CONCESSIONÁRIA, por força do que dispõe o art. 25 da Lei nº 9.074, de 1995, renuncia a eventuais direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987, de 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, referido neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, tecnologia adequada e a empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA atenderá os pedidos dos interessados na utilização do serviço concedido nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, e nos termos do Anexo III deste Contrato, prevalecendo o menor prazo, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante.

Subcláusula Terceira - É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, até o ponto de entrega de energia elétrica, elaborar os projetos, executar as obras necessárias ao fornecimento e participar financeiramente, nos termos da legislação específica, bem como operar e manter o seu sistema elétrico. Sendo da conveniência do interessado, em face da sua participação financeira no custo do projeto e na execução das obras necessárias ao atendimento do seu pedido de ligação ou de aumento de carga, o mesmo poderá realizá-los diretamente ou contratar a sua elaboração, em conformidade com os procedimentos de aprovação, fiscalização e recebimento de instalações, consubstanciados nas normas e padrões da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Quarta - Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao interessado, as condições técnicas e financeiras para a execução dessas obras e o prazo de início e de conclusão das mesmas, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Quinta - O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

- I - motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- II - irregularidades praticadas pelo consumidor, inadequação de suas instalações, falta ou atraso nos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, observada a legislação específica.

Subcláusula Sexta - Nas hipóteses previstas no inciso II da Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado nos termos da regulação específica, não efetuar, no prazo por ela estabelecido, os pagamentos devidos ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica ou, ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

Subcláusula Sétima - Na exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação.

Subcláusula Oitava - Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de efetuar investimentos específicos, ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar fornecimento requisitado, o contrato de fornecimento deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Subcláusula Nona - Mediante condições ajustadas com outra concessionária, previamente consultada, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer energia elétrica, em caráter provisório, a consumidores localizados fora de sua área de concessão, sem prejuízo do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, com posterior comunicação à ANEEL, para fins de registro.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Décima - Os contratos de fornecimento de energia elétrica, quando celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os consumidores cativos, deverão indicar, além das condições gerais da prestação de serviços:

I - a identificação do interessado;

II - a localização da unidade de consumo;

III - a tensão e as demais características técnicas do fornecimento, bem como a classificação da unidade de consumo;

IV - a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados, com as suas condições de revisão para mais ou para menos;

V - a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, encargos fiscais incidentes e critérios de faturamento;

VI - as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e

VII - as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

Subcláusula Décima Primeira - A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, de acordo com os prazos legais e demais condições estabelecidas no Anexo III deste Contrato.

Subcláusula Décima Segunda - Sem prejuízo do disposto na Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA organizará e manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação do serviço e da qualidade do atendimento prestado pela CONCESSIONÁRIA, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria do serviço.

Subcláusula Décima Terceira - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, expedidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, aplicar-se-ão, automaticamente, ao objeto da concessão ora prorrogada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA como condições implícitas e integrantes deste Contrato, observado o disposto na Subcláusula Décima Sétima da Cláusula Sexta.

Subcláusula Décima Quarta - A CONCESSIONÁRIA deverá instalar e manter, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida, ressalvados os casos específicos ou de emergência, previstos em normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Décima Quinta - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

I - obter a ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;

II - obter os esclarecimentos sobre dúvidas com a prestação do serviço, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para defesa dos seus direitos;

III - liberdade de escolha na utilização do serviço, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL; e

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

IV - receber o ressarcimento dos danos e prejuízos que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações.

Subcláusula Décima Sexta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a melhorar o nível de qualidade do serviço, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e padrões, definidos no Anexo III deste Contrato e na legislação atual e superveniente.

Subcláusula Décima Sétima - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a organizar e administrar separadamente as atividades de distribuição, geração e comercialização de energia elétrica, inclusive constituindo empresa juridicamente independente, observados os limites de participação estabelecidas em legislação específica, para a exploração dessas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

A concessão para distribuição de energia elétrica referida na Cláusula Primeira deste Contrato tem prazo de vigência até 7 de julho de 2015.

Subcláusula Primeira - Para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica e com base nos relatórios técnicos específicos preparados pela fiscalização da ANEEL, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, no máximo, pelo período de vinte anos, de acordo com o que dispõe o art. 22 da Lei nº 9.074/95, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA. A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato.

Subcláusula Segunda - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Subcláusula Terceira - A ANEEL manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, a ANEEL levará em consideração todas as informações sobre o serviço público de distribuição de energia elétrica prestado, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração o cumprimento dos requisitos de serviço adequado, por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização da ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A concessionária obriga-se a prover o atendimento da atual demanda dos serviços concedidos e também implantar novas instalações, bem como ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da futura demanda de seu mercado de energia.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Única - As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, dos sistemas de distribuição e de transmissão de âmbito próprio da distribuição, deverão obedecer os procedimentos legais específicos e as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL e incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação de serviço público de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras obrigações decorrentes da lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA, inerentes à concessão regulada por este Contrato:

I - fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela ANEEL, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e na legislação;

II - dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, atendidas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL;

III- realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive reposição de bens, operando as instalações e os equipamentos correspondentes de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas, nos termos da Subcláusula Terceira da Cláusula Segunda deste Contrato;

IV - organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, providenciando para que, aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre adequadamente cobertos por seguro, vedado à CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação específica, alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização da ANEEL;

V - efetuar, quando determinado pela ANEEL, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e as interligações que forem necessárias;

VI- cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, os usuários e terceiros, pelos eventuais danos e prejuízos causados em decorrência da exploração dos serviços, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações;

VII - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço público de distribuição, fixados pela ANEEL e recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas em conformidade com o art. 13 da Lei nº 9.427, de 1996;

VIII - prestar contas anualmente, à ANEEL, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, mediante relatório elaborado segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

IX - prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

tarifas, assegurando ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos consumidores da sua área de concessão;

X - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;

XI - assegurar livre acesso aos seus sistemas de transmissão e distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores que, por força de lei, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica, consoante as condições gerais de acesso e tarifas estabelecidas pela ANEEL;

XII - publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação vigente;

XIII - realizar programas de treinamento do seu pessoal, visando ao constante aperfeiçoamento do mesmo para a adequada prestação do serviço de distribuição concedido;

XIV - instalar, por sua conta, programa de compensação reativa capacitiva, bem como os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;

XV - submeter à prévia aprovação da ANEEL qualquer alteração do seu Estatuto Social, transferência de ações que compõem o controle societário, que implique mudança desse controle, bem como reestruturação societária da empresa;

XVI - observar as normas específicas sobre a Classificação de Contas e o Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às novas instalações, expansões e modificações do seu sistema elétrico;

XVII - observar o disposto em resolução da ANEEL sobre o oferecimento, em garantia, da receita do serviço concedido ;

XVIII - manter registro contábil, em separado, das atividades atípicas, não objeto da concessão, ou constituir outra empresa, juridicamente independente, para o exercício dessas atividades;

XIX - subsidiar ou participar do planejamento indicativo do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;

XX - participar do Mercado Atacadista de Energia - MAE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, quando for o caso, nas condições previstas no Acordo de Mercado e no Estatuto do ONS, e submeter-se às regras e procedimentos emanados dessas entidades; e,

XXI - manter seu acervo documental de acordo com o que determina a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e demais normas em vigor.

Subcláusula Primeira - Serão submetidos ao exame e à aprovação da ANEEL, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulamento específico, os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e acionistas pertencentes ao seu Grupo Controlador, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou coligadas, bem como os celebrados com:

I - pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e,

II - com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Segunda - Para possibilitar a distribuição da energia elétrica requerida pelos usuários do serviço, de forma regular e adequada, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar os contratos de compra

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

de energia, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.648, de 1998, bem como de conexão e uso dos sistemas de transmissão e distribuição que se fizerem necessários.

Subcláusula Terceira - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, obriga-se a assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

Subcláusula Quarta - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica regulado neste Contrato.

Subcláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aplicar anualmente o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida, em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e em ações que tenham por objetivo o combate ao desperdício de energia elétrica, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e na forma em que dispuser a regulamentação específica sobre a matéria. Para o cumprimento desta obrigação a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ANEEL até 31 de janeiro de cada ano, um Programa contendo as ações e suas metas físicas e financeiras, observadas as diretrizes estabelecidas para a sua elaboração, bem como a comprovação do cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma em que dispuser o regulamento da referida Lei.

Subcláusula Sexta - O descumprimento das obrigações da Subcláusula anterior, bem como das metas físicas estabelecidas no Programa anual, ainda que parcialmente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à penalidade de multa limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado conforme Subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado na Subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

Subcláusula Sétima - A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência da ANEEL, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário.

CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, referida na Cláusula Primeira deste Contrato, confere à CONCESSIONÁRIA, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

- I - utilizar, por prazo indeterminado, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição aos regulamentos administrativos;
- II - promover desapropriação e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e,
- III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço, respeitada a legislação pertinente.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Primeira - As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Subcláusula Segunda - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, observando-se o disposto no inciso XVII da Cláusula Quinta do presente Contrato.

Subcláusula Terceira - Ressalvados os casos expressos na legislação e neste Contrato, o oferecimento da garantia deverá ser precedido de autorização da ANEEL, cuja concordância não dará aos agentes financiadores, direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos seus compromissos financeiros.

Subcláusula Quarta - A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte de energia elétrica até seus respectivos centros de cargas, sendo-lhe facultada a aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Subcláusula Quinta - As prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL, discriminadas no Anexo II, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento.

Subcláusula Primeira - É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às discriminadas no Anexo II, desde que a redução não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Sétima da Cláusula Segunda.

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo II, reposicionadas na forma prevista na Portaria Interministerial nº 152, de 17 de maio de 2000, em conjunto com as regras de reajuste e revisão a seguir descritas, são suficientes, nesta data, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, 01 (um) ano após a “Data de Referência Anterior”, sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data de publicação do reposicionamento tarifário previsto na Portaria Interministerial nº 152, de 17 de maio de 2000; e

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

II - nos reajustes subsequentes, a data de vigência do último reajuste ou revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Subcláusula Quarta - As tarifas decorrentes do reposicionamento tarifário mencionado na Subcláusula anterior, constituirão referência para os reajustes e revisões previstos nesta Cláusula.

Subcláusula Quinta - A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.

Subcláusula Sexta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: Cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; valores relativos à taxa de fiscalização do serviço público de distribuição concedido; compra de energia elétrica para revenda; compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; e, encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica.

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Subcláusula Sétima - O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior", do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA}_1 + \text{VPB}_0 \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA}}$$

Onde:

RA: Receita anual, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o ICMS;

Mercado de Referência: É o mercado de energia assegurada da CONCESSIONÁRIA, nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste em processamento;

IVI: Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo índice a ser adotado;

X: Número índice definido pela ANEEL, de acordo com Subcláusula Nona desta Cláusula, a ser eventualmente subtraído ou acrescido ao IVI.

VPB₀: Valor da Parcela B, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculadas da seguinte forma:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

$$VPB_0 = RA - VPA_0$$

Onde:

VPA_0 : Valor da Parcela A referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na “Data de Referência Anterior” e a energia comprada em função do “Mercado de Referência”;

VPA_1 : Valor da Parcela A, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do “Mercado de Referência”;

Subcláusula Oitava - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto na Subcláusula Terceira; a partir desta primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

Subcláusula Nona - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescidos na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subseqüentes, conforme descrito na Subcláusula Oitava. Para os primeiros 4 (quatro) reajustes anuais o valor de X será zero.

Subcláusula Décima - A ANEEL poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso hajam alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pela ANEEL durante o período, por solicitação desta, devidamente comprovada.

Subcláusula Décima Primeira - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso, ressalvados os impostos sobre a renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ou suas sucedâneas e quaisquer outros existentes ou que venham a ser criados, tendo como base de cálculo o resultado da atividade econômica.

Subcláusula Décima Segunda - Na hipótese de ter ocorrido, após a “Data de Referência Anterior”, revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de tributos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Subcláusula Sétima, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Subcláusula Décima Terceira - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor ou passar a ser atendido por outra CONCESSIONÁRIA ou por produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

estabelecidas pela ANEEL, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia.

Subcláusula Décima Quarta - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, tarifas superiores àquelas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Décima Quinta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis. Na aplicação dos reajustes e revisões previstos nesta Cláusula, serão observados os limites de repasse dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, estabelecidos em resolução da ANEEL.

Subcláusula Décima Sexta - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela ANEEL.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da prestação do serviço adequado.

Subcláusula Segunda - Os servidores da ANEEL ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA, restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.

Subcláusula Terceira - A Fiscalização técnica e comercial do serviço público de distribuição de energia elétrica abrangerá:

- I - a execução dos projetos de obras e instalações;
- II - a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica;
- III - a observância das normas legais e contratuais;
- IV - o desempenho do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais, nos termos deste Contrato e da legislação específica;
- V - a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica;
- VI - a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico;
- VII - a utilização e o destino da energia; e,
- VIII - a qualidade do atendimento comercial.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Quarta - A Fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da CONCESSIONÁRIA, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da concessão.

Subcláusula Quinta - A ANEEL poderá determinar à CONCESSIONÁRIA a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao serviço público de distribuição de energia elétrica concedido ou tratamento tarifário diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma tensão de fornecimento e na mesma classe de consumo, exceto nos casos previstos na legislação.

Subcláusula Sexta - A fiscalização da ANEEL não exime a CONCESSIONÁRIA, nem diminui suas responsabilidades, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Subcláusula Sétima - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços e por este Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao serviço e instalações de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades conforme legislação em vigor, especialmente àquelas estabelecidas em Resolução da ANEEL, sem prejuízo do disposto no inciso III, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 1997 e nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à penalidade, entre outras, de multa, aplicada pela ANEEL, no valor máximo, por infração incorrida, de 2% (dois por cento) do valor do faturamento da CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração, nos termos da Lei.

Subcláusula Segunda - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, em que se assegure à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa e ao contraditório. Nos casos de transgressão de padrões de qualidade de serviço ao consumidor, individualmente considerado, será observado o procedimento previsto no Anexo III deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Quando a penalidade consistir em multa por transgressão de padrões de qualidade de serviço a um grupo de consumidores ou por descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pela fiscalização, a ANEEL promoverá a sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Subcláusula Quarta - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

neste Contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, os usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Subcláusula Primeira - A intervenção será determinada por Resolução da ANEEL, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA direito de ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Terceira – Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo o serviço público de distribuição de energia elétrica ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito de indenização.

Subcláusula Quarta – Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO, REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada por este Contrato, será considerada extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

- I - pelo advento do termo final do contrato;
- II - pela encampação do serviço;
- III - pela caducidade;
- IV - pela rescisão;
- V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI - em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Primeira - O advento do termo final do contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à ANEEL, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção de nova concessionária.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Segunda - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens e instalações vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Subcláusula Terceira - Para efeito da reversão, os bens vinculados ao serviço concedido são os utilizados, direta ou indiretamente, exclusiva e permanentemente, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Quarta - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Quinta - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplemento previstas na legislação específica e neste Contrato, a ANEEL promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado o contraditório e o direito de defesa à CONCESSIONÁRIA e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica. Da indenização apurada serão deduzidos os valores das multas devidas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, relativos ao fato motivador da caducidade.

Subcláusula Sexta - Para efeito de indenizações de que tratam as Subcláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Quinta o valor de indenização dos bens reversíveis será aquele resultante de inventário procedido pela ANEEL ou preposto especialmente designado, e seu pagamento realizado com os recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, na forma do art. 33 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, e do art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, alterado pelo art. 9º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, após finalizado o processo administrativo e esgotado todos os prazos e instâncias de recurso.

Subcláusula Sétima - O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONCESSIONÁRIA, em detalhes, das infrações incorridas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos do processo de fiscalização da ANEEL.

Subcláusula Oitava - A declaração da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

Subcláusula Nona - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar as ações que compõem o controle societário da CONCESSIONÁRIA, mediante indenização. No caso de desapropriação, a indenização devida, na forma da lei, se dará com recursos provenientes da alienação, em leilão público, das ações desapropriadas.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Décima - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

Subcláusula Décima Primeira - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação do serviço para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ELETRIFICAÇÃO RURAL

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implementar e participar de programas de eletrificação rural, com vistas à incorporação da potencial demanda desse segmento e ao pleno atendimento do mercado de energia elétrica em sua área de concessão.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA compromete-se a participar dos programas e ações decorrentes de políticas públicas federais ou estaduais que visem fomentar a eletrificação rural em sua área de concessão, quando solicitada, por escrito, pelos órgãos públicos promotores. A adesão se dará mediante instrumento jurídico próprio, onde serão definidas as obrigações das partes, o montante a ser investido e sua divisão entre os participantes, as metas físicas e respectivos prazos.

Subcláusula Segunda - No caso de não adesão da CONCESSIONÁRIA aos programas públicos de eletrificação rural para os quais tenha sido convocada, fica a seu encargo propor à ANEEL, no prazo de 90 dias, uma alternativa de atendimento da demanda identificada de seu mercado, em cumprimento do que dispõe o inciso II da Cláusula Quinta deste Contrato.

Subcláusula Terceira - A participação da CONCESSIONÁRIA observará, em todos os casos, as determinações da legislação de regência para prestação dos serviços públicos de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO DO ACIONISTA CONTROLADOR

O ACIONISTA CONTROLADOR declara aceitar e submeter-se às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir, no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA, disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do controle societário sem a prévia concordância da ANEEL.

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do controle societário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às Cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 9.074/95, e no art. 20 da Lei nº 9.427/96, a ANEEL delegará ao ESTADO DE GOIÁS competência para o desempenho das atividades complementares de fiscalização, controle e regulação dos serviços e instalações de energia elétrica operados pela CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Única - A delegação de competência prevista nesta cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação, uma vez comprovado, pelo ESTADO DE GOIÁS, a estruturação de órgão aparelhado, técnica e administrativamente, para a execução das atividades respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar, às áreas organizacionais da ANEEL, afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no caput desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente Contrato será registrado e arquivado na ANEEL, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA e do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais

Brasília- DF, em 25 de agosto de 2000

PELA ANEEL:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor-Geral da ANEEL

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

PELA CONCESSIONÁRIA:

CLÓVIS DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

JULIO CÉSAR COSTA
Diretor

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Governador do Estado de Goiás

TESTEMUNHAS:

DIOGENES MORTOZA DA CUNHA
CPF: 005.059.271-87

SEBASTIÃO COSTA FILHO
CPF: 281.026.351-68

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO I**ÁREA DE CONCESSÃO REAGRUPADA - CELG**

ESTADO DE GOIÁS	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Abadia de Goiás	Abadiânia
Acreúna	Adelândia
Água Fria de Goiás	Água Limpa
Águas Lindas de Goiás	Alexânia
Aloândia	Alto Horizonte
Alto Paraíso de Goiás	Alvorada do Norte
Amaralina	Americano do Brasil
Amorinópolis	Anápolis
Anhanguera	Anicuns
Aparecida de Goiânia	Aparecida do Rio Doce
Aporé	Araçu
Aragarças	Aragoiânia
Araguapaz	Arenópolis
Aruanã	Aurilândia
Avelinópolis	Baliza
Barro Alto	Bela Vista de Goiás
Bom Jardim de Goiás	Bom Jesus de Goiás
Bonfinópolis	Bonópolis
Brazabrantes	Britânia
Buriti Alegre	Buriti de Goiás
Buritinópolis	Cabeceiras
Cachoeira Alta	Cachoeira de Goiás
Cachoeira Dourada	Caçu
Caiapônia	Caldas Novas
Caldazinha	Campestre de Goiás
Campinaçu	Campinorte
Campo Alegre de Goiás	Campos Belos
Campos Verdes	Castelândia
Catalão	Caturai
Cavalcante	Cezarina
Chapadão do Céu	Cidade Ocidental
Cocalzinho de Goiás	Colinas do Sul
Córrego do Ouro	Corumbá de Goiás
Corumbaíba	Cristalina
Cristianópolis	Crixás
Cromínia	Cumari
Damianópolis	Damolândia
Davinópolis	Diorama

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ESTADO DE GOIÁS	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Divinópolis de Goiás	Doverlândia
Edealina	Edéia
Estrela do Norte	Faina
Fazenda Nova	Firminópolis
Flores de Goiás	Formosa
Formoso	Goianápolis
Goiandira	Goianésia
Goiânia	Goianira
Goiás	Goiatuba
Gouvelândia	Guapó
Guaraíta	Guarani de Goiás
Guarinos	Heitorai
Hidrolândia	Hidrolina
Iaciara	Inaciolândia
Indiara	Inhumas
Ipameri	Iporá
Israelândia	Itaberaí
Itaguari	Itaguaru
Itajá	Itapaci
Itapirapuã	Itapuranga
Itarumã	Itauçu
Itumbiara	Ivolândia
Jandaia	Jaraguá (conforme Resolução ANEEL nº 120/99)
Jataí	Jaupaci
Jesúpolis	Joviânia
Jussara	Leopoldo de Bulhões
Luziânia	Mairipotaba
Mambaí	Mara Rosa
Marzagão	Matrinchã
Maurilândia	Mimoso de Goiás
Minaçu	Mineiros
Moiporá	Monte Alegre de Goiás
Montes Claros de Goiás	Montividiu
Montividiu do Norte	Morrinhos
Morro Agudo de Goiás	Mossamedes
Mozarlândia	Mundo Novo
Mutunópolis	Nazário
Nerópolis	Niquelândia
Nova América	Nova Aurora
Nova Crixás	Nova Iguaçu de Goiás
Nova Roma	Nova Veneza
Novo Brasil	Novo Gama
Novo Planalto	Orizona
Ouro Verde de Goiás	Ouvidor

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ESTADO DE GOIÁS	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Padre Bernardo	Palestina de Goiás
Palmeiras de Goiás	Palmelo
Palminópolis	Panamá
Paranaiguara	Paraúna
Perolândia	Petrolina de Goiás
Pilar de Goiás	Piracanjuba
Piranhas	Pirenópolis
Pires do Rio	Planaltina
Pontalina	Porangatu
Porteirão	Portelândia
Posse	Professor Jamil
Quirinópolis	Rio Quente
Rio Verde	Rubiataba
Sanclerlândia	Santa Bárbara de Goiás
Santa Cruz de Goiás	Santa Fé de Goiás
Santa Helena de Goiás	Santa Rita do Araguaia
Santa Rita do Novo Destino	Santa Rosa de Goiás
Santa Tereza de Goiás	Santa Terezinha de Goiás
Santo Antônio da Barra	Santo Antônio de Goiás
Santo Antônio do Descoberto	São Domingos
São Francisco de Goiás	São João da Paraúna
São João D'Aliança	São Luís de Montes Belos
São Luiz do Norte	São Miguel do Araguaia
São Miguel do Passa Quatro	São Simão
Senador Canedo	Serranópolis
Silvânia	Simolândia
Sítio D'Abadia	Taquaral de Goiás
Terezina de Goiás	Terezópolis de Goiás
Três Ranchos	Trindade
Trombas	Turvânia
Turvelândia	Uirapuru
Uruaçu	Urutaí
Valparaíso de Goiás	Varjão
Vianópolis	Vicentinópolis
Vila Boa	Vila Propício

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO II**TARIFA DE FORNECIMENTO**

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 7 DE JUNHO DE 2000

Homologa a redução das Tarifas de Fornecimento e Suprimento de Energia Elétrica referente ao término da vigência das tarifas concedidas a título de compensação dos dispêndios já realizados pela Companhia Energética de Goiás – CELG.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso X, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Portaria Interministerial nº 121, de 7 de junho de 1999, e o que consta no Processo nº 48500.002248/99-96, resolve:

Art. 1º Homologar a redução das tarifas de energia elétrica, conforme consta do Anexo desta Resolução, para os fornecimentos a consumidores finais e suprimento a outras concessionárias atendidas pela Companhia Energética de Goiás – CELG, em razão do término da vigência das tarifas homologadas pela Resolução ANEEL nº 201, de 9 de junho de 1999, então concedidas a título de compensação dos dispêndios já realizados.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo desta Resolução entram em vigor a partir de 10 de junho de 2000.

Art. 2º Revoga-se a Resolução ANEEL nº 201, de 9 de junho de 1999.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO À RESOLUÇÃO ANEEL Nº 202, DE 7 DE JUNHO DE 2000

QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV)	14,47	36,39
A3 (69 kV)	15,58	39,21
A3a (30 kV a 44 kV)	5,39	79,16
A4 (2,3 kV a 25 kV)	5,61	82,08
AS (Subterrâneo)	8,26	85,90
B1-RESIDENCIAL:		149,40
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:		
Consumo mensal até 30 kWh		52,30
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		89,65
Consumo mensal de 101 a 180 kWh		134,46
B2-RURAL		93,37
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		65,97
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO		85,85
B3-DEMAIS CLASSES		148,96
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:		
B4a - Rede de Distribuição		76,74
B4b - Bulbo da Lâmpada		84,22
B4c - Nível de IP acima do Padrão		124,78

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORÁRIO SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)	8,48	1,78
A2 (88 a 138 kV)	9,12	2,10
A3 (69 kV)	12,23	3,34
A3a (30 a 44 kV)	14,28	4,76
A4 (2,3 a 25 kV)	14,81	4,92
AS (Subterrâneo)	15,50	7,57

QUADRO C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A1	48,25	42,22	34,15	29,02
A2	51,15	47,71	36,66	33,62
A3	57,95	51,38	39,91	34,44
A3a	93,70	86,73	44,56	39,40
A4	97,16	89,92	46,20	40,83
AS (Sub)	101,68	94,11	48,34	42,72

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
	SECA OU ÚMIDA	SECA OU ÚMIDA
A1 (230 kV ou mais)	31,43	6,58
A2 (88 a 138 kV)	33,76	7,71
A3 (69 kV)	45,35	12,39
A3a (30 a 44 kV)	48,08	16,01
A4 (2,3 a 25 kV)	44,44	14,81
AS (Subterrâneo)	46,52	22,71

QUADRO E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	4,76
A4 (2,3 kV a 25 kV)	4,92
AS (Subterrâneo)	7,57

QUADRO F

SEGMENTO HORO- SAZONAL SUBGRUPO	TARIFA HORO-SAZONAL VERDE			
	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a	424,11	417,15	44,56	39,40
A4	439,70	432,47	46,20	40,83
AS (Sub)	460,12	452,58	48,34	42,72

QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
	PERÍODO SECO OU ÚMIDO
A3a (30 a 44 kV)	16,01
A4 (2,3 a 25 kV)	14,81
AS (Subterrâneo)	22,71

QUADRO I

TARIFA DE EMERGÊNCIA - AUTOPRODUTOR		
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R\$/kW.ANO)	(R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV) HORO-SAZONAL AZUL	34,66	152,20
A3 (69 kV) HORO-SAZONAL AZUL	35,53	213,93
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL	40,25	224,02
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE	10,06	224,02
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL	37,21	207,14
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE	9,31	207,14

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

QUADRO J

DESCONTOS PERCENTUAIS		
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO
RURAL - GRUPO A	10	10
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SUPRIDOR : CELG			
SUPRIDO : COELBA; CEMIG; ENERSUL; CEMAT.			
TENSÃO kV	MODALIDADE	DEMANDA R\$/kW	ENERGIA R\$/MWh
>=69	PRÓPRIO	6,39	18,72
< 69		7,03	19,67

SUPRIDOR : CELG			
SUPRIDO : CELTINS; CHESP.			
TENSÃO kV	MODALIDADE	DEMANDA R\$/kW	ENERGIA R\$/MWh
>=69	PRÓPRIO	7,32	21,47
< 69		8,05	22,56

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO III

QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

I - INTRODUÇÃO

A Lei nº 8987, de 13/02/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão dos serviços públicos, em seu Art. 6º define que “toda a concessão ou permissão pressupõe a prestação de **serviço adequado** ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato”. Define, ainda, no § 1º, deste mesmo Art., **serviço adequado** como sendo “o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”.

A Lei nº 9.074, de 07/07/95, que estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, estabelece no

§ 1º, do Art.25: " Os contratos de concessão e permissão conterão, além do estabelecido na legislação em vigor, cláusulas relativas a requisitos mínimos de desempenho técnico da concessionária ou permissionária, bem assim, sua aferição pela fiscalização através de índices apropriados. O § 2º do mesmo artigo cita: " No contrato de concessão ou permissão, as cláusulas relativas à qualidade técnica, referidas no parágrafo anterior, serão vinculadas a penalidades progressivas, que guardarão proporcionalidade com o prejuízo efetivo ou potencial causado ao mercado."

A qualidade dos serviços de energia elétrica, manifestada nas referidas Leis, será supervisionada por meio de indicadores que a expressem em termos de valores associados a grupos de consumidores, bem como por valores individuais, que representem a qualidade oferecida a determinado consumidor.

Na sistemática de supervisão da qualidade serão contemplados enfoques sobre: a continuidade do fornecimento, a qualidade do atendimento comercial (aspectos do relacionamento do consumidor com a área comercial da Concessionária), conformidade (aspectos relacionados à tensão de fornecimento), as perdas de energia elétrica, a satisfação do consumidor e a segurança dos serviços prestados.

Os indicadores de qualidade serão obtidos segundo procedimentos descritos neste ANEXO, baseados em atividades rotineiras, a maioria já existentes na Concessionária.

Considerando o período de vigência deste Contrato e a necessidade de adequação dos padrões e indicadores definidos neste ANEXO, buscando atender aos requisitos de qualidade crescente demandados pela sociedade, a Concessionária se compromete a acatar qualquer alteração, através de norma de caráter geral, estabelecida pela ANEEL para estes indicadores ou outros que venham a ser implantados com seus respectivos padrões.

Assim, os critérios, indicadores, padrões e fórmulas definidores da qualidade da prestação dos serviços e penalidades pelo seu descumprimento, constantes deste ANEXO, poderão ser objeto de alteração, a qualquer tempo, a critério da ANEEL, conforme previsto no Contrato.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

II – SISTEMA DE ATENDIMENTO DAS RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES

A Concessionária deverá dispor de sistemas ou mecanismos de atendimento adequados que garantam ao consumidor final acesso a esta, para apresentar suas reclamações quanto a problemas relacionados ao fornecimento de energia elétrica, sem prejuízo do emprego de outras formas de monitoramento automático da rede, a critério da Concessionária.

Deverão ser observados os critérios estabelecidos em Resolução específica da ANEEL.

III – TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

Visando um perfeito entendimento deste ANEXO, é adotada a seguinte terminologia:

DEC - Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora

Exprime o intervalo de tempo que, em média, em cada unidade consumidora do conjunto considerado ocorreu descontinuidade da distribuição de energia elétrica no período de apuração.

FEC - Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora

Exprime o número de interrupções ocorridas, em média, em cada unidade consumidora do conjunto considerado no período de apuração.

DIC - Duração de Interrupção por Unidade Consumidora

Exprime o intervalo de tempo que em cada unidade consumidora ocorreu descontinuidade da distribuição de energia elétrica no período de apuração.

FIC - Frequência de Interrupção por Unidade Consumidora

Exprime o número de interrupções ocorridas em que cada unidade consumidora no período de apuração.

Ocorrência

É uma anomalia no sistema elétrico que gera uma ação corretiva da Concessionária.

TMA - Tempo Médio de Atendimento

Trata-se do quociente entre a somatória dos tempos transcorridos desde o recebimento da reclamação até o restabelecimento do fornecimento, ou do término do atendimento, nos casos onde não houve interrupção de fornecimento, e o número de ocorrências no período de apuração.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Indicador

É uma representação quantificável do desempenho de um sistema físico, utilizada para a mensuração da continuidade apurada e análise comparativa com os padrões estabelecidos.

Padrão

É o valor limite de um indicador de continuidade aprovado pela ANEEL e utilizado para a análise comparativa com os indicadores de continuidade apurados.

Conjunto de Unidades Consumidores

Qualquer agrupamento de unidades consumidoras, global ou parcial, de uma mesma área de concessão de distribuição, definido pela concessionária ou permissionária e aprovado pela ANEEL .

Nível de Tensão

É o valor da tensão eficaz medida em regime permanente de funcionamento do sistema.

Interrupção

É a descontinuidade do neutro ou da tensão disponível em qualquer uma das fases de um circuito elétrico que atende a unidade consumidora.

Restabelecimento da Continuidade da Distribuição de Energia Elétrica

É o retorno da tensão em todas as fases e neutro, no ponto de entrega de energia elétrica da unidade consumidora, por tempo maior ou igual a 1 minuto.

IV – INFORMAÇÕES MÍNIMAS AOS CONSUMIDORES**DEC , FEC, DIC e FIC**

A Concessionária deverá informar, na fatura de energia elétrica de cada consumidor, os índices de continuidade, em obediência às disposições estabelecidas na Resolução ANEEL nº 024/2000.

Padrões técnicos

A Concessionária deverá disponibilizar para seus consumidores todos os padrões técnicos por esta adotados e que devam ser cumpridos pelo consumidor, podendo para isto utilizar-se de meios eletrônicos, observando que estas informações deverão ser fornecidas, em manuais impressos, quando solicitadas, e a preço acessível aos consumidores.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Tempo previsto para serviços

Para qualquer solicitação de serviço ou reclamação de consumidor a Concessionária deverá informar ao demandante o prazo previsto para verificação e/ou atendimento ao pedido, excetuando-se os casos de emergência.

Estes prazos deverão ser compatíveis com a Legislação existente.

V – ABRANGÊNCIA

Os indicadores e padrões aqui descritos deverão ser aplicados a todas as localidades atendidas pela Concessionária, independente do tipo de fornecimento, se através do sistema interligado ou de sistema isolado.

VI – INDICADORES A SEREM CONTROLADOS OU ACOMPANHADOS E PENALIDADES APLICÁVEIS

Os seguintes indicadores serão controlados e estarão sujeitos a penalidades quando da transgressão dos padrões estabelecidos: DEC, FEC, DIC, FIC, TMA, Indicadores Comerciais e Níveis de Tensão.

Os indicadores a serem acompanhados e que não estarão sujeitos a penalidades serão: Pesquisa de Opinião Pública , Segurança e Perdas de Energia Elétrica.

O controle e acompanhamento da qualidade, os procedimentos para coleta, apuração e envio de dados dos indicadores à ANEEL, bem como o tratamento das penalidades a que estará sujeita a Concessionária, serão aqueles definidos em legislação específica da ANEEL e neste Anexo.

VII – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária deverá cumprir as seguintes obrigações adicionais visando complementar os requisitos de qualidade na prestação de serviços:

- Deixar disponível cópias da Legislação específica e deste ANEXO III do Contrato de Concessão relativos à qualidade do fornecimento de energia elétrica em todos os postos de atendimento público.
- Deixar disponível cópias do Contrato de Concessão em áreas específicas da Empresa, particularmente naquelas que tratam dos indicadores aqui relacionados.
- Realizar todas as ligações novas, obrigatoriamente, com a instalação de medição, excluindo-se casos previstos em Legislação específica.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- Fornecer ao consumidor, quando do pedido de serviços à Concessionária, protocolo com os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, excetuando-se os casos de emergência.
- Informar verbalmente ao consumidor, quando o pedido de serviços for realizado via atendimento telefônico, sobre os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, além de identificação do atendente e número do protocolo de atendimento, excetuando-se os casos de emergência.
- Manter o registro de reclamações dos consumidores à disposição dos interessados.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 1**PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DE DADOS DOS INDICADORES DEC E FEC**

Estes procedimentos deverão respeitar as disposições estabelecidas na Resolução ANEEL nº 024/2000.

PADRÕES DE DEC E FEC

Os padrões fixados para o ano de 2000 para cada conjunto de unidades consumidoras da Concessionária, estão apresentados nas tabelas, ao final deste Apêndice, com limites de DEC e FEC por conjunto de unidades consumidoras.

Os limites mensais e trimestrais para os conjuntos de unidades consumidoras deverão ser respectivamente de 30% e 40% dos valores anuais.

Os padrões de DEC e FEC para os outros anos deverão ser estabelecidos em conformidade com Resolução específica da ANEEL.

PADRÕES DE DEC E FEC POR CONJUNTO – ANO: 2000		
CONJUNTOS	DEC	FEC
ABADIANIA	70	70
ACREUNA	50	60
ADELANDIA	120	90
AGUAS LINDAS	40	50
ALEXANIA	50	60
ALFAVILLE	120	90
ALMERINDONOPOLIS	120	90
ALTO BURITI (BURITI ALEGRE)	120	90
ALTO PARAISO	70	70
ALVORADA DO NORTE	70	70
AMERICANO DO BRASIL	70	70
AMORINOPOLIS	70	70
ANÁPOLIS	30	45
ANAPOLIS DAIA	70	70
ANICUNS	70	70
APARECIDA DO RIO DOCE	120	90
APORE	70	70
ARACU	70	70

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

PADRÕES DE DEC E FEC POR CONJUNTO – ANO: 2000		
CONJUNTOS	DEC	FEC
ARAGARCAS	70	70
ARAGOIANIA	70	70
ARAGUAPAZ	70	70
ARARAS (Morrinhos)	120	90
ARENOPOLIS	70	70
ARUANA	70	70
ASA BRANCA	70	70
AURILANDIA	70	70
AVELINOPOLIS	120	90
BANDEIRANTE	120	90
BARRO ALTO	70	70
BELA VISTA	50	60
BEZERRA	120	90
BOM JARDIM	70	70
BOM JESUS	70	70
BONFINOPOLIS	70	70
BONSUCESSO	120	90
BRITANIA	70	70
BURITI ALEGRE	70	70
CABECEIRAS	70	70
CABRIUVA	120	90
CACHOEIRA (LUZIANIA)	120	90
CACHOEIRA ALTA	70	70
CACHOEIRA DOURADA	70	70
CACHOEIRINHA	120	90
CACU	70	70
CAIAPONIA	70	70
CALCILANDIA	120	90
CALDAS NOVAS	38,34	50
CAMPESTRE	120	90
CAMPINORTE	70	70
CAMPO ALEGRE	70	70
CAMPOS BELOS	70	70
CAMPOS VERDES	70	70
CARAIBA	120	90
CASTELANDIA	70	70
CATALAO	40	50
CATURAI	70	70
CAVALCANTE	120	90

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

PADRÕES DE DEC E FEC POR CONJUNTO – ANO: 2000		
CONJUNTOS	DEC	FEC
CEBRASA	120	90
CEPAIGO	50	60
CEZARINA	70	70
CHAPADAO DE CEU	120	90
CIDADE ECLETICA	120	90
CIDADE OCIDENTAL	50	60
CORREGO DO OURO	120	90
CORUMBA	70	70
CORUMBAIBA	70	70
CRISTALINA	50	60
CRISTIANOPOLIS	70	70
CRIXAS	70	70
CROMINIA	70	70
CUMARI	70	70
DAMOLANDIA	120	90
DAVINOPOLIS	120	90
DIOLANDIA	120	90
DIORAMA	120	90
DORVELANDIA	70	70
EDEALINA	70	70
EDEIA	70	70
ESTANIFERA	120	90
ESTRELA DO NORTE	70	70
FAB, CIMENTO CORUMBA	70	70
FAINA	70	70
FAZ, CANADA	120	90
FAZENDA NOVA	70	70
FIRMINOPOLIS	70	70
FLORES DE GOIAS	120	90
FORMOSA	40	50
FORMOSO	70	70
FOSFATO CATALAO	120	90
GAMELEIRA	120	90
GOIANAPOLIS	70	70
GOIANDIRA	70	70
GOIANESIA	50	60
GOIÂNIA	19,37	24,90
GOIANIRA	50	60
GOIAS	50	60

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

PADRÕES DE DEC E FEC POR CONJUNTO – ANO: 2000		
CONJUNTOS	DEC	FEC
GOIAS CAL	120	90
GOIÁS FÉRTIL	120	90
GOIATUBA	50	60
GOUVERLANDIA	70	70
GUAPO	70	70
GUARINOS	120	90
HEITORAI	70	70
HIDROLANDIA	70	70
HIDROLINA	70	70
IACIARA	70	70
INACIOLANDIA	70	70
INDIARA	70	70
INHUMAS	50	60
IPAMERI	50	60
IPORA	50	60
IRRIGACAO CALDAS NOVAS	120	90
ISRAELANDIA	120	90
ITABERAI	50	60
ITAGUARI	70	70
ITAGUARU	70	70
ITAJA	70	70
ITAPACI	70	70
ITAPACI NOVA	70	70
ITAPIRAPUA	70	70
ITAPURANGA	50	60
ITARUMA	70	70
ITAUCU	70	70
ITUMBIARA	40	50
JANDAIA	70	70
JARAGUA	50	60
JATAI	40	50
JAUPACI	120	90
JAZIDAS DE CALCARIO	120	90
JOVIANIA	70	70
JUSSARA	50	60
LAGOA DO BAUZINHO	120	90
LEOPOLDO DE BULHÕES	70	70
LUZELANDIA	120	90
LUZIANIA	26,43	37,47

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

PADRÕES DE DEC E FEC POR CONJUNTO – ANO: 2000		
CONJUNTOS	DEC	FEC
MAIRIPOTABA	120	90
MAMBAI	120	90
MARA ROSA	70	70
MARAJÓARA	70	70
MARCIANÓPLOIS	120	90
MARIAPOLIS	120	90
MATO GRANDE (LUZIANIA)	120	90
MATRINCHA	70	70
MAURILANDIA	70	70
MAZARGAO	120	90
MINEIROS	50	60
MINERACAO DE CATALAO	120	90
MOIPORA	120	90
MONTES CLAROS	70	70
MONTIVIDIU	70	70
MORRINHOS	50	60
MOSQUITO	70	70
MOSSAMEDES	70	70
MOZARLANDIA	70	70
MUNDO NOVO DE GOIAS	70	70
NAZARIO	70	70
NEROPOLIS	50	50
NIQUELANDIA	50	50
NOVA CRIXAS	70	70
NOVA AMERICA	120	90
NOVA AURORA	120	90
NOVA IGUACU	120	90
NOVA ROMA	120	90
NOVA VENEZA	70	70
NOVO BRASIL	70	70
NOVO GAMA	70	70
NOVO PLANALTO	70	70
OLHOS D'AGUA	120	90
OLOANA	120	90
ORIZONA	70	70
OURO VERDE	70	70
OUVIDOR	70	70
PADRE BERNADO	70	70
PALESTINA - GO	120	90

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

PADRÕES DE DEC E FEC POR CONJUNTO – ANO: 2000		
CONJUNTOS	DEC	FEC
PALMEIRAS	50	50
PALMELO	120	90
PALMEUNA	120	90
PALMINOPOLIS	70	70
PAMPLONA	120	90
PANAMA	120	90
PARANAIGUARA	70	70
PARAUNA	70	70
PARQUE DAS EMAS	50	50
PEROLANDIA	120	90
PETROLINA	70	70
PIANCO	120	90
PILAR DE GOIAS	120	90
PILOANDIA	120	90
PIRACANJUBA	50	50
PIRANHAS	70	70
PIRES DO RIO	50	50
PIRINOPOLIS	70	70
PLANALTINA	40	50
PONTALINA	50	50
PONTE DE PEDRA	120	90
PONTE NOVA	120	90
PORANGATU	50	60
PORTEIRAO	120	90
PORTELANDIA	70	70
POSSE	70	70
POSSELANDIA	120	90
POUSADA (CALDAS NOVAS)	120	90
PROF, JAMIL	120	90
PRONI	120	90
QUIRINOPOLIS	50	60
RIALMA	50	60
RIO CLARO	70	70
RIO DOS BOIS	70	70
RIO VERDE	30,06	42,45
RIVERLANDIA	120	90
ROCHEDO	40	50
RUBIATABA	50	60
SAMA	70	70

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

PADRÕES DE DEC E FEC POR CONJUNTO – ANO: 2000		
CONJUNTOS	DEC	FEC
SANCRERLANDIA	70	70
SANTA BARBARA GO	70	70
SANTA FE	70	70
SANTA HELENA	50	60
SANTA RITA DO ARAGUAIA	70	70
SANTA ROSA	120	90
SANTA ROSA DE GOIAS	70	70
SANTA TEREZA DE GOIAS	70	70
SANTA TEREZINHA	70	70
SANTO ANTONIO DA BARRA	70	70
SANTO ANTONIO DE GOIAS	120	90
SANTO ANTONIO DESCOBERTO	50	60
SAO BARTOLOMEU	120	90
SAO BENEDITO	120	90
SAO DOMINGOS	70	70
SAO FRANCISCO	70	70
SAO GABRIEL DE GOIAS	120	90
SAO JÃO DA ALIANCA	70	70
SAO JOAO DA PARAUNA	120	90
SAO LUIS DE MONTES BELOS	50	60
SAO LUIS DO NORTE	70	70
SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	50	60
SÃO SIMÃO	70	70
SAO SIMAO (PORTO)	120	90
SENADOR CANEDO	50	60
SERRA DO OURO	120	90
SERRANOPOLIS	70	70
SILVANIA	70	70
SILVOLANDIA	120	90
SOUZALANDIA	120	90
TAIOBA	120	90
TAQUARAL	70	70
TEREZINA	120	90
TRAJANOPOLIS	120	90
TRES RANCHOS	70	70
TRINDADE	40	50
TROMBAS	120	90
TURVANIA	70	70
TURVELANDIA	120	90

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

PADRÕES DE DEC E FEC POR CONJUNTO – ANO: 2000		
CONJUNTOS	DEC	FEC
UIRAPURU	120	90
URU	70	70
URUACU	50	60
URUALINA	120	90
URUTAI	70	70
USINA DE ACUCAR	120	90
VALPARAISO	40	50
VARJAO	70	70
VIANOPOLIS	70	70
VICENTINOPOLIS	70	70
VILA BOA	120	90
VILA PROPÍCIO	120	90
VILA SERTANEJA	120	90

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 2

PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DE DADOS DOS INDICADORES DIC E FIC

Os indicadores DIC e FIC previstos neste apêndice são os estabelecidos na Resolução ANEEL nº 024/2000. Sua apuração será realizada por reclamações do próprio consumidor, ou quando solicitados pela ANEEL, ou mediante auditoria específica.

PADRÕES DE DIC E FIC

Os padrões a serem observados quanto às interrupções no fornecimento de energia elétrica a cada unidade consumidora deverão ser àqueles estabelecidos na Resolução ANEEL nº 024/2000.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 3

PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DE DADOS DO INDICADOR TMA

A partir da assinatura do contrato, o acompanhamento deste indicador deverá ser realizado na forma e condições estabelecidas neste Apêndice.

PROCEDIMENTOS PARA A COLETA DE DADOS

Agregação

O indicador TMA deverá ser calculado para cada conjunto da área de Concessão, para cada agrupamento da Concessão, quando for o caso, e para a Concessionária como um todo.

Período de apuração do indicador TMA

O período de apuração será mensal, trimestral e anual, de acordo com o calendário civil.

Processo de coleta

A coleta de dados para o cálculo do indicador TMA deverá considerar todas as ocorrências detectadas pela área de atendimento como reclamações dos consumidores, mesmo aquelas decorrentes de reclamações de natureza improcedente, tais como: defeito interno nas instalações dos consumidores, endereço da reclamação não localizado pelas equipes de emergência, prédio fechado etc.

Não deverão ser considerados na apuração deste indicador os deslocamentos de equipes, mesmo se realizados por turmas de emergência, para:

- a) Atendimento de ocorrência em redes de iluminação pública;
- b) Deslocamentos para corte e religação de consumidores;
- c) Deslocamentos para serviços de caráter comercial (reclamação de consumo elevado, substituição de medidores, etc.).

Registro das ocorrências

É o registro do tempo de atendimento para cada ocorrência no sistema.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

PROCEDIMENTOS PARA A APURAÇÃO DE TMA

A apuração do indicador TMA deverá ser efetuada obedecendo a seguinte fórmula:

$$TMA = \frac{\sum_{i=1}^n ta(i)}{n}$$

Sendo:

TMA = Tempo Médio de Atendimento, em minutos e centésimos de minutos;

ta(i) = Tempo de atendimento de cada ocorrência em minutos;

n = Número de ocorrências em cada conjunto de consumidores ou agrupamento de concessão, quando for o caso, ou da Concessionária como um todo, no período de observação.

Após a apuração, os dados de TMA, para cada tipo de agregação e período de observação, deverão ser organizados segundo a tabela a seguir.

Faixas	Intervalo de tempo (minutos)	Nº de ocorrências
1	0 – 30	
2	30 – 60	
3	60 – 90	
4	90 – 120	
5	120 – 150	
6	150 – 180	
7	180 – 210	
8	210 – 240	
9	240 - 270	
10	270 – 300	
11	300 - 480	
12	480 - 720	
13	> 720	

PROCEDIMENTOS PARA O ENVIO DE DADOS DO INDICADOR TMA À ANEEL

Os dados deverão ser enviados à ANEEL, ou a quem desta receber delegação expressa, nos mesmos períodos estabelecidos para os indicadores anteriores.

A forma e os meios de envio desses dados serão estabelecidos pela ANEEL.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO DO INDICADOR TMA

Etapa I - A partir da assinatura do Contrato à 31/12/2000.

Período de coleta de dados e formulação dos padrões pela ANEEL.

Na formulação dos padrões serão considerados os dados da Concessionária e os padrões regionais.

Etapa II - A partir de 01/01/2001

Nesta etapa, este indicador será controlado em relação aos padrões estabelecidos pela ANEEL, para os conjuntos de consumidores, agrupamento de concessão, quando for o caso, e Concessionária como um todo, estando sujeito às penalidades pela sua transgressão, conforme estabelecido no Apêndice 9 deste ANEXO.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 4

INDICADORES E PADRÕES DE ATENDIMENTO COMERCIAIS

Serão utilizados os indicadores individuais de qualidade do atendimento comercial, para consumidores atendidos em tensão de distribuição, conforme a Portaria nº 466 de 12/11/1997 - “Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica” e os padrões estabelecidos na tabela abaixo.

Indicador	Padrões		
Descrição	2000	2001 e 2002	2003 em diante
1. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão primária, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	15 dias úteis	12 dias úteis	10 dias úteis
2. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em baixa tensão, incluindo a vistoria que a aprova e excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	5 dias úteis	4 dias úteis	2 dias úteis
3. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de religação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento e pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes.	48 horas	24 horas	24 horas
4. Prazo máximo para a comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição em tensão secundária, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação não cobertos no item 2.	30 dias úteis	25 dias úteis	20 dias úteis
5. Prazo máximo para a comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição em tensão primária, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação não cobertos no item 1.	45 dias úteis	30 dias úteis	25 dias úteis
6. Prazo máximo para o início das obras referentes ao item anterior, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento.	45 dias úteis	30 dias úteis	25 dias úteis
7. Prazo máximo para o pagamento, ao consumidor, de valores referentes a indenização por danos em aparelhos elétricos provocados por problemas na rede da CONCESSIONÁRIA, comprovados por análise técnica.	30 dias úteis	20 dias úteis	15 dias úteis
8. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.	Faturamento subsequente	15 dias úteis	10 dias úteis

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Indicador	Padrões		
Descrição	2000	2001 e 2002	2003 em diante
9. Prazo máximo para a religação de unidades consumidoras que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de energia elétrica, sem ônus para o consumidor.	4 horas	3 horas	3 horas

CORTE INDEVIDO DE UNIDADES CONSUMIDORAS

Nos casos específicos de corte indevido de unidades consumidoras, a Concessionária estará sujeita ao pagamento de multas à favor do consumidor afetado.

Para o cálculo do valor da multa será considerado o tempo decorrido desde o horário do início do corte de energia elétrica na unidade consumidora até o seu completo restabelecimento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PENALIDADE = \left(\frac{F}{730} \right) \times T \times 100$$

Onde:

F → Média dos valores faturados de energia elétrica nos últimos 03 (três) meses da unidade consumidora;

T → Duração total do corte (horas). Tempo compreendido entre o início do corte de energia elétrica na unidade consumidora e o seu total restabelecimento.

O valor da Penalidade ficará limitado a 10 (dez) vezes ao valor médio da fatura de energia elétrica da unidade consumidora verificada nos últimos três meses.

REGISTRO DOS INDICADORES DE ATENDIMENTO COMERCIAIS

Todo o processo de atendimento aos consumidores deve estar registrado em documentos da Concessionária e deve garantir a fidelidade, a precisão e disponibilização de dados para a auditoria, pela ANEEL.

Cada solicitação dos consumidores deverá compor um processo individualizado, com registro de dados mínimos que permitam identificar claramente o solicitante e os tempos envolvidos em suas soluções. Esta contagem de tempo deverá ser feita com base diária ou horária, conforme a unidade estabelecida para o correspondente indicador.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

OBSERVAÇÃO GERAL

Para a apuração dos tempos aqui previstos não deverão ser considerados os atrasos decorrentes de providências de responsabilidade do consumidor.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 5

NÍVEIS DE TENSÃO

A tensão no ponto de entrega das unidades consumidoras será supervisionada por meio de auditorias no sistema de distribuição e do atendimento às reclamações de consumidores, implicando em processo de medição direta cujos critérios estão apresentados abaixo.

PROCEDIMENTOS PARA A VERIFICAÇÃO DAS TENSÕES

Casos de verificação dos níveis de tensão

As ocasiões em que a Concessionária deverá verificar os níveis de tensão individual de um consumidor são as seguintes:

- a) Sempre que houver uma solicitação, feita pela ANEEL, para verificação dos níveis de tensão no ponto de entrega de determinado consumidor;
- b) Sempre que houver uma solicitação, feita verbalmente ou por escrito pelo consumidor, para verificação dos níveis de tensão no correspondente ponto de entrega. A Concessionária deverá disponibilizar formulários específicos para este fim, com base no modelo apresentado no final deste Apêndice.

Nos dois casos, a Concessionária, num prazo mínimo de 48 horas antes do início da medição, deverá informar ao solicitante, para que o mesmo tenha a opção de acompanhá-la.

A Concessionária deve realizar a medição solicitada num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Ponto de Medição

As medições de tensão deverão ser realizadas preferencialmente no ponto de entrega de energia elétrica da unidade consumidora.

Modo de Medição

A medição de tensão deverá ser efetuada por um período de 03 (três) dias no 1º ano a partir da assinatura do contrato, 05 (cinco) dias no 2º ano, e a partir do 3º ano por um período mínimo de 07 (sete) dias, através de aparelhos registradores, com memória de massa, e com valores integralizados a cada 1 (um) minuto.

Havendo neutro na ligação do consumidor, deve ser realizada medição entre cada fase de ligação do consumidor e o neutro. Será considerada a medição da fase em que o resultado for mais desfavorável.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Não havendo neutro, devem ser realizadas medições com todas as combinações possíveis das fases existentes, sendo também considerado o resultado mais desfavorável.

Registro das medições de tensão

A Concessionária deverá organizar registros que indiquem, quanto às solicitações de verificação de tensão motivadas por reclamações de consumidores, os seguintes dados:

Data da solicitação;
 Nome do consumidor ou razão social;
 Ocorrências que determinaram a solicitação;
 Resultado da verificação efetuada pelo Concessionário;
 Data da informação do resultado ao consumidor;
 Providências tomadas para correção da tensão, se for o caso;
 Resultado da verificação efetuada após as providências de que trata o item anterior;
 Data da informação ao consumidor do resultado da verificação de que trata o item anterior.

No final deste Apêndice encontra-se modelo de formulário para tal fim.

Adequação dos valores da tensão

Quando em procedimento de verificação de tensão forem constatados valores fora dos limites adequados estabelecidos pela Portaria DNAEE 047/78, ou em sua eventual atualização, a Concessionária deverá adotar as providências que se fizerem necessárias para a correção da tensão, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Nos casos constatados de níveis de tensão fora dos limites estabelecidos e que estejam provocando danos a terceiros, as providências deverão ser imediatas.

Resultados da Verificação dos Níveis de Tensão Individuais

Os resultados das medições deverão ser informados ao solicitante, com o fornecimento dos gráficos e/ou planilhas de dados emitidos pelo aparelho, se for manifestado interesse pelo mesmo.

Serão considerados fora de faixa os valores de tensão que excederem os limites adequados da Portaria DNAEE nº 047/78, em percentual do período de medição, observando-se os seguintes critérios e prazos:

- 1) Áreas não Rurais ou Localidades com número de consumidores superior a 1000:
 - a) Até 31/12/2000: 5% do período de medição.
 - b) A partir de 01/01/2001: 3% do período de medição.
 - c) A partir de 01/01/2002: 1% do período de medição.
- 2) Áreas Rurais ou Localidades com número de consumidores igual ou inferior a 1000:
 - a) Até 31/12/2000: 10% do período de medição.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- b) A partir de 01/01/2001: 7% do período de medição.
- c) A partir de 01/01/2002: 5% do período de medição.
- d) A partir de 01/01/2003 em diante: 3% do período de medição.

Nos casos acima, deverão ser respeitadas as condições para adoção dos limites precários estabelecidas no item b do § 4º do art. 1º da Portaria DNAEE nº 047/78.

Quando em procedimento de verificação de tensão, por solicitação do consumidor, forem constatados valores dentro dos limites adequados, a concessionária poderá cobrar do solicitante, o custo do serviço, de acordo com o que for estabelecido pela legislação específica.

Para efeito da aplicação de penalidades, de acordo com a fórmula de cálculo constante do Apêndice 9, este valor de ultrapassagem, em tempo, dos valores excedidos, será considerado como Vv (valor verificado do indicador), enquanto que o limite de tempo concedido, em percentual dos valores admissíveis será considerado como Vp (valor padrão do indicador). Ou seja, a tensão não pode permanecer mais do que o limite de tempo concedido, em percentual, do tempo total da medição fora dos valores admissíveis.

Os resultados da medição de tensão na unidade consumidora, com violação dos limites adequados admissíveis pela legislação, serão considerados permanentes, para efeito de aplicação de penalidades, enquanto não for regularizado o nível de tensão e comprovada a normalização por nova medição de tensão, com o mesmo período da medição anteriormente efetuada. Se no prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no item II do art.2º da Portaria DNAEE nº 047/78 a concessionária regularizar os níveis de tensão devidamente comprovados por novo registro, não será aplicável penalidade.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DAS TENSÕES PARA ATENDIMENTO À AUDITORIA DA ANEEL

Formação da Amostra

A partir da assinatura do Contrato e até 31/12/2001, a Concessionária participará de projetos piloto para definição de amostra e medições experimentais de tensões em sua rede de distribuição, sob a orientação da ANEEL ou de entidades conveniadas.

Durante este período, a Concessionária deverá definir procedimentos internos, preparar banco de dados dos registros, e o que for necessário para se adequar às condições deste Apêndice.

PADRÕES DE QUALIDADE

Os padrões referentes aos níveis de tensão, tanto na tensão primária quanto na tensão secundária de distribuição, serão aqueles já estabelecidos pelas Portarias DNAEE nºs 047/78 e 04/89 ou de suas eventuais atualizações.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Modelo de Formulário para Registro de Pedido de Verificação de Tensão

Nome ou logotipo da Concessionária	PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE TENSÃO	(Localidade)	(Nº)
		Data: / /	

1. CONSUMIDOR

Nome (ou Razão Social):		Código:
Endereço:		
		Tel. Contato:
Tipo de reclamação	Escrita ☐	Verbal ☐ Telefone ☐
Descrição da ocorrência:		
Nome do atendente:		Visto Consumidor:

2. REFERÊNCIAS

BT ☐	Tensão de fornecimento: V	Número de fases:	Faixa adequada		Faixa precária	
			Máxima	Mínima	Máxima	Mínima
AT ☐	Tap do transformador: V					
Referência cadastral:						

3. VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

4. MEDIÇÃO

	Hora	Dia/Mês	Dia semana
Início			
Fim			

Valores da tensão		Hora
Máxima		
Mínima		

5. RESULTADO DA ANÁLISE

6. INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR. ANÁLISE EFETUADA: preliminar ☐ de fornecimento ☐

Verbal ☐	Telefone ☐	Carta ☐	Data(*): / /
---------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	--------------------

(*) Prazo de 5 dias a partir da reclamação do consumidor

7. RESUMO DAS PROVIDÊNCIAS E PROGRAMAÇÃO

PROGRAMADO REALIZADO

8. MEDIÇÃO APÓS PROVIDÊNCIAS

	Hora	Dia/Mês	Dia semana
Início			
Fim			

Valores da tensão		Hora
Máxima		
Mínima		

9. OBSERVAÇÕES

10. INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR

Verbal ☐	Telefone ☐	Carta ☐	Data: / /
---------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	-----------------

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 6

PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA

PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA

A Concessionária deverá promover pesquisas de opinião pública na sua área de concessão, visando coletar dados referentes à satisfação do consumidor com relação aos seguintes parâmetros mínimos:

- continuidade do fornecimento da energia elétrica;
- qualidade do fornecimento (aspectos voltados à onda de tensão);
- qualidade do atendimento comercial;
- notificação sobre interrupções programadas;
- serviços prestados;
- qualidade da orientação quanto à segurança e uso da energia elétrica;
- qualidade da orientação sobre direitos e deveres dos consumidores;
- modicidade das tarifas;
- imagem da Concessionária.

A metodologia para a elaboração da pesquisa será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser promovida, pelo menos, uma avaliação anual.

As avaliações dos três primeiros anos serão utilizadas para a formação dos padrões a serem cumpridos pela Concessionária.

Os resultados obtidos, bem como a documentação da pesquisa, deverão ser disponibilizados pela Concessionária por 3 (três) anos, para consulta e auditoria da ANEEL.

Os resultados finais de cada pesquisa deverão ser enviados à ANEEL até 15 (quinze) dias da conclusão dos trabalhos.

Para todos os consumidores com carga igual ou superior a 3 MW, em qualquer nível de tensão e posto horário, a Concessionária deverá avaliar, adicionalmente, por meio de questionários específicos e individuais, as seguintes informações:

- Frequência e duração das interrupções menores que três minutos;
- Conformidade – Nível de tensão, variação de tensão, conteúdo harmônico, depressão de tensão (voltage sag);

Estes resultados não são passíveis de penalidade, servindo tão somente para complementar a avaliação qualitativa do desempenho empresarial.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 7

PERDAS

PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE DAS PERDAS DE ENERGIA

A Concessionária deverá acompanhar, sistematicamente, os níveis de perdas elétricas nos vários segmentos do sistema elétrico, visando orientar seus investimentos para onde a redução destas perdas sejam economicamente viáveis.

Apuração das Perdas

Através do balanço de energia efetuado a partir das informações sobre a energia fornecida às unidades consumidoras finais, energia adquirida da Concessionária supridora e energia gerada em usinas próprias, será determinado o percentual total de perdas elétricas da Concessionária.

Neste percentual de perdas estão incluídas as perdas técnicas acrescidas das perdas comerciais (fraudes de energia, consumidores sem medição, etc).

As Perdas Globais de Energia (técnicas + comerciais) deverão ser obtidas pela seguinte fórmula:

$$PG (\%) = \left(1 - \frac{CI + EV}{EC + EG} \right) \times 100$$

Sendo:

PG = Perdas totais de energia durante o período considerado, em %;

CI = Consumo Interno da Concessionária (MWh);

EV = Montante da energia medida vendida à outras Empresas e ao seu mercado próprio (MWh);

EC = Energia comprada (MWh);

EG = Energia de geração própria (MWh).

A partir da assinatura do contrato, a Concessionária informará à ANEEL, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao de apuração, as perdas globais, estimando as parcelas referentes às perdas técnicas e comerciais.

A metodologia de estimativa destas perdas técnicas e comerciais deverá ser informada à ANEEL, sendo que qualquer alteração na mesma deverá ser submetida a esta Agência, antes de sua implementação.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Utilização dos Dados Informados

Os valores obtidos poderão ser utilizados pela ANEEL como subsídio no processo de revisão contratual previsto, já que estas perdas elétricas são consideradas no cálculo das tarifas a serem aplicadas pela Concessionária.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 8

SEGURANÇA

A Concessionária deverá manter acompanhamento dos seguintes indicadores de segurança de trabalho e de suas instalações:

- Taxa de frequência de acidentes do trabalho;
- Taxa de gravidade de acidentes do trabalho;
- Número de acidentes com terceiros envolvendo a rede elétrica e demais instalações da Concessionária;
- Total de indenizações pagas em decorrência de acidentes;
- Número de pedidos de indenização por queima de aparelhos e indenizações efetivamente pagas pela Concessionária.

Os dados referentes a estes indicadores só deverão ser enviados à ANEEL quando solicitados, devendo ser objeto de relatório de acompanhamento estatístico e estar disponíveis para auditoria da ANEEL, a qualquer tempo.

Estas informações servirão apenas como indicadores do grau de excelência dos serviços prestados, não implicando em qualquer tipo de penalidade à Concessionária.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 9**PENALIDADES**

Quando transgredidos os padrões estabelecidos para os indicadores controlados, DEC, FEC, DIC e FIC, serão aplicadas penalidades à Concessionária de acordo com critérios e fórmulas estabelecidas em Resolução específica da ANEEL.

Quando transgredidos os padrões estabelecidos para indicadores controlados, Níveis de Tensão, Padrões de Atendimento Comercial e TMA serão aplicadas penalidades à Concessionária, considerando-se o seguinte critério:

Níveis de Tensão e Padrões de Atendimento Comerciais	Fato gerador:	Violação de padrão de qualidade que afete um único consumidor.
	Penalidade:	A Concessionária deverá pagar multa específica ao consumidor afetado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da constatação da transgressão, podendo, a critério do consumidor, ser creditada em conta de fornecimento de energia elétrica futura.
TMA	Fato Gerador:	Violação de padrão de qualidade que afete um grupo de consumidores.
	Penalidade:	Quando se tratar de violação de padrão de qualidade de produto ou serviço, a Concessionária recolherá à UNIÃO multa específica conforme procedimentos definidos na Resolução ANEEL nº 318, de 06/10/98, ou de suas eventuais atualizações.

No caso de transgressão de Níveis de Tensão e padrões comerciais deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$Penalidade = \left(\frac{F}{730} \right) \times \left(\frac{V_v}{V_p} \right) \times 100$$

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Sendo:

- Vv = Valor verificado do indicador;
 Vp = Valor padrão do indicador;
 F = Média dos valores faturados ou estimados de energia nos últimos 03 (três) meses (da aplicação da multa), no caso de indicador individual, ou média do faturamento do conjunto de consumidores, no mesmo período, quando o indicador for coletivo.

Aplicação

A violação dos padrões técnicos e comerciais estabelecidos neste ANEXO sujeitam a Concessionária ao pagamento de multas, conforme aqui disposto e/ou em Resolução específica da ANEEL, excluindo-se os referidos nos Apêndices 6, 7 e 8 (indicadores acompanhados).

Para sua efetiva aplicação, as seguintes abordagens deverão ser contempladas:

1. Para os Indicadores: Níveis de Tensão e Padrões Comerciais

A aplicação será imediata, em favor dos consumidores afetados, até o limite máximo correspondente a dez vezes o valor médio da fatura mensal do consumidor nos últimos doze meses, ou da fatura estimada, prevalecendo para aplicação os valores gerais que vierem a ser estabelecidos em Resolução específica.

2. Para os indicadores: DEC, FEC, DIC e FIC

Deverão ser observados os critérios estabelecidos na Resolução ANEEL 024/2000.

Exemplos de aplicação de penalidades:

Exemplo 1 – Nível de Tensão

Dados de entrada:

- Período de medição = 7 dias (168 horas);

- A base de cálculo de aplicação de penalidade será mensal = 730 hs

F → (faturamento médio mensal dos últimos três meses da unidade consumidora) = R\$ 120,00;

Vp = 7% (tempo de ultrapassagem permitida) x 168 horas = 11,76 horas;

Vv = % do tempo, superior a 1%, que a tensão permaneceu fora dos limites admissíveis.

Vv = 10% x 168 = 16,8 horas;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Aplicando-se a fórmula:

$$Penalidade = \left(\frac{F}{730} \right) \times \left(\frac{V_v}{V_p} \right) \times 100$$

Penalidade = R\$ 23,48 a favor do consumidor.

Exemplo 2 – Padrões Comerciais

Dados de entrada:

Descrição	Padrão	Valor Verificado
1. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão primária, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	15 dias úteis	20 dias úteis

- Faturamento Médio Estimado Mensal do Consumidor (R\$) = R\$ 10.000,00

Aplicando-se a fórmula:

$$Penalidade = \left(\frac{F}{730} \right) \times \left(\frac{V_v}{V_p} \right) \times 100$$

Penalidade = R\$ 1.826,48 a favor do Consumidor

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	